

#### FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM

### **Edital 104/2025**

### Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

104/2025

154039-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA 21/11/2025 11:18 (v 0.10)

Status

**ASSINADO** 

#### **Outras informações**

CategoriaNúmero da<br/>ContrataçãoProcessoV - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem23105.027903/2025-dedicação exclusiva de mão de obra21

### 1. DO OBJETO

# PREGÃO ELETRÔNICO

90022/2025

# **CONTRATANTE** (UASG):

154039 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de produção, transporte e distribuição de refeições, sem dedicação exclusiva de mão de obra e mediante concessão administrativa onerosa de uso do espaço físico da UFAM do Restaurante do Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, setor Norte e setor Sul, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

# VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 14.628.776,00 (catorze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais).

# DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 09/12/2025 às 10h (horário de Brasília)

# **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

Adriana Paula Maia de Souza

# Critério de Julgamento:

Menor Preço

# Modo de disputa:

Aberto

# TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

# MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:

NÃO

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

(Processo Administrativo n° 23105.027903/2025-21)

Torna-se público que o(a) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, por meio do(a) **Coordenação Geral de Licitações**, sediado(a) na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário - Bairro: Coroado, em Manaus /AM, CEP: 69080-900, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de produção, transporte e distribuição de refeições, mediante concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico da UFAM do Restaurante do Campus Universitário Setor Sul e Norte, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica a esta contratação.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Nos itens 01, 02 e 03 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre servicos ou fornecimento de bens a ela necessários:
- 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.6 e 3.7.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.6 e 3.7.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos items 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - 5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
  - 5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
  - 5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1. valor unitário e anual do item.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
  - 6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7..5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeguível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
  - 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 7.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 7.12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
  - 7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
  - 7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21. Não se aplica o critério de desempate previsto no Art. 44. § 2º da Lei nº 123/2006, pois o valor total estimado da contratação é de R\$ 14.628.776,00, ultrapassando a receita bruta no ano-calendário das ME/EPP, conforme Art. 3º da Lei nº 123/2006, I e II.
- 7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
  - 7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
  - 7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.24.2. empresas brasileiras;
- 7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
  - 7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 8.1.1.Sicaf;
  - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
  - 8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
  - 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
  - 8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 8.10.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exeguibilidade;
  - 8.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
  - 8.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-seá com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.29. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

# 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou, preferencialmente, pelo sistema Compras.gov.br. Na indisponibilidade do sistema, o Pregoeiro poderá autorizar o envio da documentação pelo e-mail **cpl@ufam.edu.br**;
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
  - 9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, através do e-mail proae@ufam.edu. br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
  - 9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
  - 9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - 9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo mínimo 2 (duas) horas e máximo 24 (vinte e quatro) horas, para:
  - 9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
  - 9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
- 9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
  - 10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
  - 10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
  - 10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

### 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica a esta contratação.

# 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica a esta contratação.

#### 13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://proadm.ufam.edu.br/licitacoes-2/61-siafi/editoria-a/menu-de-2-nivel/licitacoes02/95-pregoes-eletronicos01.html

### 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
  - 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 14.1.6. fraudar a licitação;
  - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 14.2.1. advertência;
  - 14.2.2. multa;
  - 14.3.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
  - 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

### 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através do e-mail **cpl@ufam.edu.br**
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://proadm.ufam.edu.br/licitacoes-2/61-siafi/editoria-a/menu-de-2-nivel/licitacoes02/95-pregoes-eletronicos01.html
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 16.11.1. Anexo I Termo de Referência;
    - 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I Modelo de Atestado de Vistoria;
    - 16.11.1.2. Apêndice do Anexo I Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria;
    - 16.11.1.3. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar;
  - 16.11.2. Anexo II Minuta de Termo de Contrato.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

#### [TANARA LAUSCHNER]

### 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

### RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 21/11/2025 às 11:18:03.



#### FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM

### Termo de Referência 443/2025

### Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

443/2025

154039-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM ARLENA CUNHA DE ALMEIDA 17/11/2025 17:08 (v 0.29)

Status

**ASSINADO** 

### **Outras informações**

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23105.027903/2025- 21

# 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23105.027903/2025-21)

#### TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de produção, transporte e distribuição de refeições, mediante concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico da UFAM do Restaurante Do Campus Universitário Setor Sul e Norte, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER		QUANTIDADE DE SERVIÇOS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11 1	<b>Desjejum</b> - serviço de refeição incluindo preparo e distribuição	15210	Serviço	140.693	R\$ 12,00	R\$ 1.688.316,00
2	<b>Almoço -</b> serviço de refeição incluindo preparo e distribuição	15210	Serviço	451.945	R\$ 20,00	R\$ 9.038.900,00
11 3	<b>Jantar -</b> serviço de refeição incluindo Preparo e Distribuição	15210	Serviço	200.080	R\$ 19,50	R\$ 3.901.560,00
Total Global			R\$ 14.628	3.776,00		

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser imprescindível, uma vez que são essenciais para o atendimento das necessidades alimentares dos discentes da UFAM, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

#### Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do(a) **assinatura do contrato** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e detalhada abaixo:
  - 2.1.1. Faz-se necessária uma nova contração de empresa especializada no serviço de produção, transporte e distribuição das refeições fornecidas para o restaurante universitário do Campus Universitário Setor Norte e Sul, mediante concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico do Restaurante, classificado como serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com o pregão eletrônico, tipo menor preço. E trata-se de um serviço continuado e essencial ao funcionamento da Universidade.
  - 2.1.2. Devido a contratação atual não poderá ser renovada por mais um ano, pois irá exceder os 60 meses, permitidos para o contrato vigente, havendo portanto a necessidade de uma nova licitação antes da finalização do contrato, com vigência até janeiro de 2026.
  - 2.1.3. Considerando a necessidade de contribuir para a permanência e a conclusão de curso de graduação presencial superior na UFAM, prioritariamente aos discentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sob a perspectiva da inclusão social, democratização do ensino e redução das taxas de retenção e evasão, assegurando-lhes os meios necessários para o pleno desempenho acadêmico.
  - 2.1.4. O quantitativo estipulado baseia-se em média do levantamento realizado pela fiscalização do Restaurante Universitário correspondente ao ano de 2023, com o acréscimo de 20% para este Termo de Referência.
  - 2.1.5. Esta prerrogativa tem como base atender a Lei 14.914 de 3 de Julho de 2024, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), cujos objetivos são: democratizar as condições de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades sociais, reduzir taxas de retenção e evasão e contribuir para a inclusão social.
  - 2.1.6. Dentre as ações do PNAES tem-se o eixo "alimentação", visto que esses alunos em vulnerabilidade necessitam de apoio para a alimentação, condição básica para a existência humana e que proporcionará maior tempo de permanência dos discentes na unidade, participando de suas atividades acadêmicas sem a necessidade de deslocamento para realizar refeições básicas como desjejum, almoço e jantar fora da unidade. Desta forma, a UFAM visa proporcionar aos seus alunos refeições a preços acessíveis, de boa qualidade, em condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas, contribuindo com a saúde e bem estar de seus usuários.
  - 2.1.7. O atendimento com subsídio poderá estender-se aos alunos vulneráveis de pós-graduação, conforme determinações estabelecidas pela PROAE/UFAM e conforme recursos de acordo com a lei em vigor, Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.
  - 2.1.8. O atendimento aos demais alunos da pós-graduação que não se enquadram nos critérios para o subsídio, servidoresalunos, professores, técnicos administrativos e eventuais visitantes, poderão utilizar os Restaurantes, quando devidamente autorizados pela Contratante, porém sem o subsídio da Universidade Federal do Amazonas.
  - 2.1.9. Os quantitativo de refeições foram definidos, conforme tabela abaixo:

ESTIMATIVA DA DEMANDA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DO CAMPUS				
Item	Quantitativo (MEMÓRIA DE CALCULO 2023)	Acréscimo	Quantitativo Anual Estimad	
Desjejum	117.244	20%	140.693	
Almoço	376.621	20%	451.945	
Jantar	166.734	20%	200.080	

Para se chegar aos quantitativos da estimativa da demanda de consumo anual dos restaurantes do campus setor Sul e setor Norte foram utilizados os totais de consumo do ano de 2023 das refeições subsídiadas para o desjejum, almoço e jantar, com o acréscimo de 20%.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e detalhada abaixo:
  - 3.1.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de refeições para estudantes socioeconomicamente vulneráveis garantindo que o eixo alimentação, como previsto no Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 seja cumprido integralmente reduzindo evasão e retenção dos estudantes.
  - 3.1.2. O valor da Concessão Onerosa será de **R\$ 32.745,59** (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Laudo/ Estudo elaborado, sendo inclusos nesse valor: a) Espaço físico e b) Energia elétrica e água, com valores estimados e capacidade instalada.
    - 3.1.2.1. Outros custos, tais como: a) vigilância e b) internet, entre outros serão de inteira responsabilidade da Contratada, após autorização da equipe de fiscalização responsável.
    - 3.1.2.2. Considerar-se-ão inclusas na contrapartida definida, as despesas com disponibilização de água e energia elétrica pela Contratante à Contratada, conforme Laudo/ em anexo, caso seja não possível a instalação de medidores.
  - 3.1.3. A cessão onerosa deverá ser paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a partir do mês subsequente à assinatura do Contrato, por meio de Guia de Recolhimento da União/GRU, que deverá ser preenchida conforme orientações da Contratante, sendo apresentada a cópia do comprovante de pagamento da contrapartida estipulada quando do envio da Nota Fiscal para compor o processo de pagamento mensal.
  - 3.1.4. Em caso de prorrogação contratual, o valor da concessão de uso do espaço físico (cessão onerosa) será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA.
  - 3.1.5. Excepcionalmente no mês de recesso acadêmico, ou longos períodos de férias, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no Contrato.
  - 3.1.6. Nos períodos de férias compreendidos entre 2 (dois meses), será concedido o desconto de 50% na GRU apenas em um dos meses.
  - 3.1.7. Excepcionalmente nos meses em que haja greve ou qualquer paralisação que suspenda as atividades acadêmicas na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no referido mês, o valor da contrapartida devida também será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no Contrato.
  - 3.1.8. Por quaisquer motivos ou fatos supervenientes que impossibilitem as férias citadas no subitem 3.1.5. e 3.1.7. a contrapartida será referente ao valor integral mensal pactuado no Contrato.
  - 3.1.9. No caso de impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivos de manutenção predial por um período superior a 15 (quinze) dias para conclusão dos serviços de manutenção, poder-se-á suspender a cobrança do valor referente à cessão onerosa até a finalização da manutenção supracitada.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - 4.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as exigências do Art. 6º da Instrução Normativa MPOG N 01, de 19 de janeiro de 2010;
  - 4.1.2. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

- 4.1.3. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdícios de água tratada;
- 4.1.4. A CONTRATADA observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e /ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- 4.1.5. No caso de uso de aparelhos elétricos em geral pela Contratada, deve-se priorizar os bens eficientes do ponto de vista energético, considerado o disposto no Decreto nº 7.746/2012.
- 4.1.6. Quanto a limpeza e conservação:
  - I use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - II adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10 /2003, do Estado de São Paulo;
  - III observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento:
  - IV forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - V realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - VI realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº5.940, de 25 de outubro de 2006;
  - VII respeite as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
  - VIII preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

#### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Justificativa: Considerando o valor do objeto licitado e a necessidade de segurança contratual para a universidade.

- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
  - 4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
  - 4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
  - 4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
  - 4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período figue descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
  - 4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
  - 4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8°, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
  - 4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  - 4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
  - 4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
  - 4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sancões à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### Vistoria

- 4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas. A visita deverá ser agendada com a Pró-reitoria de Assistência Estudantil, por meio do telefone (92) 98219-0461 e do e-mail: proae@ufam.edu.br.
- 4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - 4.22.1. Nesse caso, deverá atestar a realização, conforme disposto no Anexo I deste documento;
- 4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disposto no **Anexo II** deste documento.
- 4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### Instalação de escritório

4.25. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Manaus/AM, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. Início da execução do objeto: será a partir do período determinado pela Administração, após a finalização do processo licitatório e assinatura do contrato.
  - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
    - 5.1.2.1. A contratada deverá informar à contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos servicos objeto deste Instrumento:
    - 5.1.2.2. Antes do início da prestação dos serviços a Contratada em data e local a acordar com a equipe de fiscalização deverá realizar reunião inicial para apresentação de informações relevantes para prestação dos serviços;
    - 5.1.2.3. A empresa Contratada deverá estar apta a partir da assinatura do contrato a fornecer as refeições diariamente.
  - 5.1.3. O fornecimento de todos os serviços deverá ser realizado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
  - 5.1.4. As quantidades fornecidas nos restaurantes deverão ser distribuídas diariamente de acordo com as demandas de cada restaurante.

#### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nas dependências do Campus Universitário, Setor Sul e Norte, localizado na Avenida General Rodrigo Otávio, 6200 Coroado Manaus-AM, CEP 69080-900, devendo ser transportada do Setor sul para o Setor Norte:
- 5.3. Os serviços serão prestados, no Campus Sul e Norte, nos seguintes horários:
  - a) Desjejum: de segunda a sexta, no horário das 6:30 às 8:30 horas;
  - b) Almoço: de segunda a sexta, no horário das 11 às 14:00 horas;

- c) Jantar: das 17:30 ás 20:30 horas;
- d) No Setor Sul aos Sábados: Desjejum 7:00 ás 8:30 horas e Almoço das 11:00 ás 13:00 horas.

#### Rotinas a serem cumpridas

- 5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
  - 5.3.1.1. A elaboração e programação de controles deverá assegurar a execução do serviço em condições higiênico-sanitária satisfatórias, cujos registros devem ser disponibilizados à Fiscalização quando solicitados;
  - 5.3.1.2. As dependências internas e externas, pertencentes às instalações da unidade, devem ser mantidas no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, conservação e organização, conforme legislação e autoridades sanitárias;
  - 5.3.1.3. A elaboração, a apresentação e a implementação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, do Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padronizados, de acordo com a Resolução RDC 216/04 suas alterações pela Resolução RDC 52/2014 e 275/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde. Além do código sanitário de Manaus. Esses documentos devem estar disponíveis para as auditorias e autoridades sanitárias e serem mantidos em local de fácil acesso e consulta para os funcionários, como também:
    - 5.3.1.3.1. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado pela Fiscalização os registros de controle de temperatura (matérias-primas, ingredientes e alimentos prontos), equipamentos, das operações de limpeza e desinfecção não rotineiras;
    - 5.3.1.3.2. Manter o quadro de funcionários em número e qualificação que proporcione atender satisfatoriamente a produção, distribuição e transporte das refeições conforme os critérios especificados neste Termo de Referência, inclusive com responsáveis técnicos nutricionistas inscritos no Conselho Regional correspondente, sendo que, o número de profissionais deverá seguir as orientações do Conselho e se necessário, mediante solicitação da Fiscalização, o número poderá ser ampliado.
  - 5.3.1.4. Visando também a qualidade, a Contratada deverá promover periodicamente, às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, no mínimo trimestrais. Os comprovantes de realização dos treinamentos devem ser apresentados à Comissão de Fiscalização sempre que realizados.
  - 5.3.1.5. Apresentar o registro de treinamento dos colaboradores antes da execução do serviço, abordando, no mínimo, os seguintes temas: contaminantes alimentares; doenças transmitidas por alimentos (DTA); boas práticas de manipulação de alimentos, higiene pessoal e ambiental; técnicas culinárias; manuseio de equipamentos; prevenção de acidentes de trabalho; combate a incêndio; economia de água e energia elétrica; relação interpessoal; atendimento e acolhimento ao usuário.
  - 5.3.1.6. Contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da UFAM, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros.
  - 5.3.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a UFAM, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
  - 5.3.1.8. Responsabilizar-se pela reposição de talheres, pratos, copos e sopeira, bem como o fornecimento de todo o material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis necessários para a produção, transporte e distribuição das refeições;
  - 5.3.1.9. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;
  - 5.3.1.10. Apresentar o registro de controle de higiene dos reservatórios de água, o laudo potabilidade da água, o controle de saúde dos manipuladores de alimentos (semestral), limpeza da caixa de gordura (trimestral) e o certificado de Dedetização e Desratização (mensal), ou quando necessário, dos espaços destinados aos Restaurantes, ou quando a Fiscalização julgar necessário com empresas que tenham registro dos seus produtos no Ministério da Saúde;
  - 5.3.1.11. Manter a atividade funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é concedido;
  - 5.3.1.12. Atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações da Fiscalização, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
  - 5.3.1.13. Apresentar, quando da assinatura do Contrato, relação nominal com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão contratados para a execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à Fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 5.3.1.14. Providenciar, quando exigidos pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás, junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devem ser extraídas em nome da Contratada.
- 5.3.1.15. A concessionária deverá manter os serviços em funcionamento durante todo o período do contrato, sem prejuízo da prestação dos serviços aos usuários que mantiverem suas atividades acadêmicas.
- 5.3.1.16. Instalar todos os equipamentos, mobiliários, utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços, em quantidade compatível com a demanda e respeitando, recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas FVS/AM, Vigilância Sanitária (VISA MANAUS), Conselho Federal de Nutrição(CFN).
- 5.3.1.17. Colocar à disposição, nas entradas do Restaurante álcool em gel para a higienização das mãos (próximo ao Buffet).
- 5.3.1.18. As dimensões dos mobiliários a serem utilizados, assim como sua distribuição e distâncias deverão atender à ABNT NBR 9050/2015. Obedecendo restrição de ocupação de espaço físico está vinculado diretamente ao quantitativo recomendado pelos Órgãos de Controle Sanitário e de Saúde.
- 5.3.1.19. Comprometer-se com a conservação do imóvel e sua manutenção nas melhores condições possíveis, obrigandose a realizar os reparos que sejam necessários enquanto viger o Contrato.
- 5.3.1.20. Ao findar a concessão, a Contratada deve restituir o bem cedido no estado em que recebeu e realizar, caso necessário as devidas restaurações durante a vigência do contrato.
- 5.3.1.21. Atender os clientes com comportamento gentil e agradável.
- 5.3.1.22. Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade para emprego eventual.
- 5.3.1.23. Permitir à fiscalização acesso às suas dependências para vistoriar a qualidade dos serviços oferecidos e a segurança dos equipamentos utilizados.
- 5.3.1.24. A Contratada indicará um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, supervisionando o trabalho dos empregados, devendo permanecer na localidade da execução do contrato.
- 5.3.1.25. É proibido à Contratada utilizar outros espaços dos Restaurantes Universitários além daqueles especificados para a presente concessão de uso.
- 5.3.1.26. A Contratada deverá manter os registros das operações de limpeza e desinfecção não rotineiras arquivadas.
- 5.3.1.27. Ao iniciar o contrato, a Contratada deverá realizar a higienização dos reservatórios de água do restaurante universitário e solicitar a analise de potabilidade da água. Este registro deve permanecer arquivado na unidade e disponível à equipe de fiscalização do RU para controle periódico segundo a legislação.
- 5.3.1.28. A Contratada deverá providenciar laudo semestral de potabilidade da água para consumo humano e o controle de higiene dos reservatórios ou quando se fizer necessário.
- 5.3.1.29. A Contratada deverá manter registro atualizado do controle de saúde dos manipuladores de alimentos (carteiras de vacinação e de saúde ou Atestado de Saúde Ocupacional ASO).
- 5.3.1.30. A Contratada deverá manter registro do controle de temperatura das matérias-primas, ingredientes e alimentos prontos que necessitam de controle especial nas etapas de recepção, armazenamento, produção, transporte e distribuição.
- 5.3.1.31. A Contratada deverá manter registro do monitoramento da temperatura dos alimentos transportados quentes e alimentos frios.
- 5.3.1.32. A Contratada deverá manter registro do monitoramento da temperatura dos expositores quentes, frios e do armazenamento de alimentos congelados e refrigerados.
- 5.3.1.33. A Contratada deverá realizar todo o manejo dos alimentos (matéria-prima, ingredientes, embalagem e produto acabado) desde recebimento, armazenamento, preparação, manutenção, e distribuição final, de acordo com as normas estabelecidas pela RDC N° 216/04, ANVISA e suas alterações pela Resolução RDC 52/2014, RDC 275/02, Código Sanitário de Manaus.
- 5.3.1.34. A Contratada deverá fornecer relatório mensal, em formato de planilha, com as datas de recebimento, preparo, validade e vencimento de toda a matéria prima.

- 5.3.1.35. A Contratada deverá adquirir em seu nome todos os gêneros alimentícios, condimentos e demais produtos necessários ao preparo das refeições, assim como de produtos não alimentares em geral, materiais de limpeza e descartáveis e, ainda, a contratação de todos os serviços complementares à perfeita operação do presente contrato junto a fornecedor credenciado.
- 5.3.1.36. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços contratados, inclusive os de higiene, deverão estar de acordo com a legislação, cabendo à fiscalização da UFAM recusar a utilização daqueles que julgar inconveniente ou abaixo do padrão de qualidade.
- 5.3.1.37. As carnes (bovinas, suínas, frango e peixe) adquiridas pela Contratada deverão ser manipuladas nas unidades do RU. No recebimento, as proteínas de origem animal devem apresentar o selo de inspeção Municipal ou Estadual ou Federal.
- 5.3.1.38. Executar o controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas às exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade.
- 5.3.1.39. Acondicionar os gêneros alimentícios e materiais de limpeza obedecendo os critérios de boas pratica de fabricação de alimentos, de forma a garantir as condições ideais de armazenamento dos produtos.
- 5.3.1.40. Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em ambientes e recipientes adequados e corretamente identificados.
- 5.3.1.41. Manter geladeiras, freezers ou expositores permanentemente em condições adequadas de higiene, organização; armazenando os alimentos em caixas monoblocos de plástico, lavável, sem sinais de corrosão e em perfeitas condições de uso.
- 5.3.1.42. Todos os gêneros perecíveis, não perecíveis e produtos de limpeza e de sanitização deverão ser armazenados conforme o primeiro que vence é o primeiro que sai.
- 5.3.1.43. Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pela legislação vigente.
- 5.3.1.44. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante.
- 5.3.1.45. Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.
- 5.3.1.46. Apresentar, rotineiramente e sempre que solicitado pelos fiscais da Contratante, as fichas técnicas de todas as preparações, incluindo discriminações dos componentes, modo de preparo, rendimento e demais informações pertinentes.
- 5.3.1.47. Fornecer à equipe de fiscalização da UFAM amostras para a degustação em quantidade suficiente de todas as preparações antes de ser distribuída aos comensais e ao final do fornecimento para aprovação, da mesma forma em casos eventuais solicitado pela coordenação. Deverá ser feito a coleta e o armazenamento, conforme Manual de Boas Práticas, de todas as amostras das preparações por 72 horas. Serão avaliados: (a) temperatura; (b) componentes básicos das preparações (ficha técnica); (c) características organolépticas.
- 5.3.1.48. Observar, quinzenalmente ou a interesse da Contratante, a aceitação das preparações servidas, e no caso de baixa aceitação por parte dos usuários, avaliar a exclusão ou redução em cardápios futuros a partir de pesquisa de satisfação mensal realizada pela Contratante.
- 5.3.1.49. O instrumento de pesquisa será elaborado pós-contrato e considerará dentre outros pontos a qualidade do serviço prestado pelos colaboradores da Contratada, bem como o alimento fornecido, as condições de higiene e manutenção do estabelecimento, dentre outros pontos.
- 5.3.1.50. A Contratada pode ter acesso ao instrumento, independente dela sua aplicação assim como o período que será aplicado para que se garanta a lisura da pesquisa de satisfação.
- 5.3.1.51. Realizar a distribuição das refeições obedecendo rigorosamente o horário estabelecido pela Contratante, sem atrasos, sem interrupções de fornecimento de qualquer item do cardápio.
- 5.3.1.52. Disponibilizar todos os itens programados nos cardápios para as refeições até a finalização do horário previsto para o atendimento e fazer as reposições necessárias, de modo a não alterar a composição inicial do cardápio.
- 5.3.1.53. Coletar diariamente amostras da alimentação preparada (desjejum e almoço e jantar no mínimo 100g de cada preparação), que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados, lacrados e identificados com nome da preparação, data de produção, hora da coleta entre outros, mantendo-as sob a refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises bacteriológicas, toxicológicas e físico-químicas.

- 5.3.1.54. Não reutilizar preparações prontas que foram exposta aos usuários na rampa de distribuição.
- 5.3.1.55. Desprezar, no mesmo dia, ao final do horário da distribuição de cada refeição todas as sobras de alimentos que foram expostos. É vedado o reaproveitamento de qualquer tipo de alimento.
- 5.3.1.56. Manter utensílios, equipamentos e locais de preparação dos alimentos e refeitórios, rigorosamente higienizados, antes, durante e após sua utilização, com uso de produtos adequados para cada procedimento.
- 5.3.1.57. Supervisionar a qualidade, a conservação e as condições de temperatura das refeições fornecidas na etapa de distribuição e porcionamento.
- 5.3.1.58. Executar o monitoramento e controle de temperatura observando o que seque:
  - 5.3.1.58.1. Deve ser realizado, diariamente, o registro em planilhas da temperatura de todas as etapas de produção.
  - 5.3.1.58.2. Os equipamentos devem ser ajustados nas temperaturas exigidas na legislação vigente para refrigeração, congelamento, descongelamento e distribuição dos alimentos.
  - 5.3.1.58.3. Os termômetros devem ser calibrados periodicamente, frequência mínima de 12 (doze) meses, com equipamentos próprios de empresas especializadas, mantendo o registro da realização dessas operações arquivados na empresa e disponíveis a Fiscalização sempre que solicitado.
  - 5.3.1.58.4. Os termômetros, quando usados, não devem propiciar risco de contaminação. Suas hastes devem ser lavadas e desinfetadas antes e depois de cada uso.
- 5.3.1.59. Realizar manutenção das instalações prediais da Contratante, de forma a mantê-las em perfeito funcionamento.
- 5.3.1.60. Incluem-se na manutenção predial: pintura; substituição de azulejos, pisos e vidros danificados; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessários.
- 5.3.1.61. Realizar a manutenção semestral ou sempre que determinado pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, manutenção das instalações prediais a exemplo de pintura, substituição de azulejos e pisos danificados, reparos elétricos, hidráulicos, de vidraria, tubulações de água e esgoto, impermeabilização etc.
- 5.3.1.62. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive áreas externas (local de recebimento de gêneros e de materiais e nos arredores do prédio, de suas dependências vinculadas ao serviço) observadas às normas sanitárias vigentes e boas práticas.
- 5.3.1.63. Qualquer modificação das instalações elétricas ou hidráulicas, em virtude de instalação de novos aparelhos ou equipamentos, somente poderá ser providenciada pela Contratada mediante prévia aprovação e autorização expressa da Contratante.
- 5.3.1.64. Providenciar mensalmente ou sempre que for necessário, a dedetização e desratização das áreas de produção e distribuição da refeição e arredores, bem como aplicação de produtos repelentes de pombos. O controle de pragas, deve ser feito por empresa especializada e certificada no manejo de produtos químicos com registro no Ministério da Saúde. Apresentar certificado de dedetização e desratização mensal a equipe de fiscalização.
- 5.3.1.65. Proceder à higienização dos refeitórios antes e após sua utilização, (mesas, cadeiras, piso e teto), das unidades da Contratante, inclusive com o recolhimento de restos alimentares com a separação de lixo orgânico (restos de comida) e do lixo inorgânico (descartáveis, guardanapos, etc.), acondicionando-os de forma adequada e encaminhando-os ao local apropriado atendendo a coleta seletiva.
- 5.3.1.66. Realizar limpeza do sistema de exaustão, das caixas de gordura e da rede hidráulica da cozinha e sanitários, dentre outros necessários, para a perfeita execução dos serviços, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses ou sempre que for necessário, ou solicitado pela coordenação.
- 5.3.1.67. Realizar a troca dos elementos filtrantes de todos os bebedouros presentes nos Restaurantes Universitários, a cada 06 (seis) meses ou conforme indicado pelo fabricante do filtro.
- 5.3.1.68. A Contratada deverá atender ao chamado técnico para manutenção corretiva em período integral (24 horas por dia, 07 dias por semana).
- 5.3.1.69. Entende-se como chamado técnico, a necessidade de acionar a equipe com técnico especializado para atendimento eventual e/ou emergencial, portando ferramentas, equipamentos, peças ou componentes específicos com o intuito de solucionar o evento ou problema identificado pelos serviços de manutenção preventiva ou solicitação da Contratada.
- 5.3.1.70. O atendimento para chamado técnico será categorizado em três níveis:

- 5.3.1.70.1. URGENTE caracterizado pelo fato do equipamento se encontrar totalmente paralisado. Neste caso o pedido de serviço será atendido imediatamente e o pessoal técnico chegará ao local em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema pela Contratada, devendo a solução estar prontificada em até 04 (quatro) horas.
- 5.3.1.70.2. GRAVE caracterizado pelo equipamento se encontrar gravemente prejudicado. Neste caso a equipe técnica deverá chegar ao local em até 04 (quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema pela Contratada, devendo a solução estar prontificada em até 06 (seis) horas.
- 5.3.1.70.3. NÃO CRÍTICO caracterizado pelo fato do equipamento estar em condições não significativamente restrita de uso. Nesta hipótese, a equipe técnica chegará ao local em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas após a comunicação pela Contratada, com solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.3.1.71. A manutenção corretiva e o suporte técnico dos equipamentos devem ser executados por empresa e profissionais especializados, com comprovada experiência na manutenção desses equipamentos.
- 5.3.1.72. A manutenção preventiva e corretiva envolve reposição de peças e/ou componentes devendo garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos equipamentos.
- 5.3.1.73. Emitir relatório técnico informando todos os procedimentos realizados, bem como possíveis substituições de peças, a cada manutenção realizada, seja ela preventiva ou corretiva.
- 5.3.1.74. Os procedimentos de limpeza deverão:
  - 5.3.1.74.1. Manter toda área cedida (salão, cozinha, depósito, vestiário, banheiros, sala da coordenação, sala da nutrição etc.) no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e organização de acordo com o Manual de Boas Práticas.
  - 5.3.1.74.2. Abastecer com papel toalha não reciclado, álcool em gel e sabonete líquido antisséptico, lavatórios existentes nos RU's e garantir sua eficiente reposição, durante todo o período de funcionamento.
  - 5.3.1.74.3. Manter, por conta própria, as áreas de preparação e manipulação dos alimentos e o salão de refeições rigorosamente higienizados e, bem como mesas (inclusive os suportes horizontais e verticais), cadeiras (assento, encosto e suportes), portas, pisos e sistema de ventilação e condicionadores de ar dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas.
  - 5.3.1.74.4. A higienização do local, equipamentos e utensílios deverá ser registrada e quando possível com a presença da fiscalização da Contratante seguindo os padrões estabelecidos no Manual de Boas Práticas conforme a periodicidade descrita abaixo:
    - 5.3.1.74.4.1. Diariamente: toda a área de produção, refeitórios, copas, cozinha central, câmara fria; pisos, rodapés e ralos; cadeiras e mesas (refeitórios); lavatórios (pias); estoque e estrados; sanitários; contêineres e recipientes de lixos.
    - 5.3.1.74.4.2. Diariamente ou de acordo com o uso: equipamentos, utensílios, bancadas, superfícies de manipulação, saboneteiras, borrifadores, Interruptores, tomadas, portas, maçanetas mesas dos refeitórios deverão ser limpas e desinfectadas com álcool a 70% durante e após sua utilização.
    - 5.3.1.74.4.3. Semanalmente, e sempre que for necessário e solicitado por servidores da UFAM: geladeiras e freezers; luminárias, interruptores e tomadas; telas; paredes; portas e janelas; prateleiras; coifa.
  - 5.3.1.74.5. Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade.
  - 5.3.1.74.6. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento.
  - 5.3.1.74.7. A Contratada deverá disponibilizar contêineres limpos, com tampa e em quantidade suficiente para o acondicionamento do lixo.
  - 5.3.1.74.8. O lixo deverá ser removido, quantas vezes forem necessárias, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados, tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais.
  - 5.3.1.74.9. A destinação final dos resíduos produzidos nas unidades dos RU's será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo providenciar, caso necessário, às suas expensas o acondicionamento, o transporte e a destinação dos resíduos. Apresentar plano de descarte de acordo com a legislação vigente.

5.3.1.74.10. Providenciar a cada 06 (seis) meses ou conforme indicado pelo fabricante, ou sempre que solicitado pela Contratante, a troca dos filtros de água localizados na área de produção para o preparo de suco e bebedouros localizados na área do refeitório.

#### 5.3.1.75. Vendas e acesso ao local das refeições:

- 5.3.1.75.1. O controle de acesso será feito na entrada dos refeitórios e com os serviços da Contratada.. Será utilizada para acesso aos refeitórios a identificação estudantil com a declaração de RU e documento com foto. Os usuários deverão adquirir os créditos nos caixas disponíveis, a empresa devera disponibilizar cabines para seu caixa, para garantir o acesso ao refeitório, conforme as regras da Contratante.
- 5.3.1.75.2. Disponibilizar um(a) funcionário(a) somente para a utilização do sistema de venda de créditos. Este(a) funcionário(a) não poderá servir ou manipular alimentos.
- 5.3.1.75.3. O controle de acesso na entrada dos restaurantes funciona com a identificação na porta de entrada dos restaurantes conforme o item 5.3.1.75.1 poderá como previsto, ser realizado por meio de catraca eletrônica, instalada na entrada de cada refeitório. Tanto as catracas quanto os meios de acesso deverão estar adequados a norma ABNT NBR 9050/2015.
- 5.3.1.75.4. A especificação das catracas deverá ser compatível com o sistema a ser disponibilizado pela Contratante.
- 5.3.1.76. Para aquisição de qualquer matéria-prima, ingredientes e/ou embalagens, devem ser estabelecidos critérios para avaliação e seleção de seus fornecedores. Todos os produtos alimentícios utilizados na elaboração das refeições deverão ser de qualidade (com registro no órgão competente, dentro do prazo de validade, de acordo com avaliação sensorial—cor, gosto, odor, aparência, textura e sabor, em corretas condições das embalagens e com as devidas rotulagens).
- 5.3.1.77. A recepção das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens deve ser realizada em área específica protegida e limpa, após o recebimento devem ser submetidos à inspeção e aprovados.
- 5.3.1.78. As embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes devem estar íntegras e serem descartadas imediatamente após a recepção.
- 5.3.1.79 A temperatura das matérias-primas e ingredientes que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada nas etapas de recepção e de armazenamento.
- 5.3.1.80. O armazenamento das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens deve ser em local limpo e organizado de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade.
- 5.3.1.81. Os lotes das matérias-primas, dos ingredientes ou das embalagens reprovados ou com prazos de validade vencidos devem ser imediatamente devolvidos ao fornecedor e, na impossibilidade, devem ser devidamente identificados e armazenados separadamente, devendo ser determinada a destinação final deles.
- 5.3.1.82. As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados sobre paletes, estrados e ou prateleiras, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local. Os paletes, estrados e ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.
- 5.3.1.83. As matérias-primas e os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis quando expostos à temperatura ambiente não deverão ultrapassar o período de 02 (duas) horas para a preparação do alimento.
- 5.3.1.84. Quando as matérias-primas e os ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados com, no mínimo as seguintes informações: designação do produto data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original.
- 5.3.1.85. Na cocção o tratamento térmico deve garantir que todas as partes do alimento atinjam a temperatura de, no mínimo, 70°C (setenta graus Celsius). A eficácia do tratamento térmico deve ser avaliada pela verificação da temperatura através do uso de um termômetro devidamente calibrado e do tempo utilizados e, quando aplicável, pelas mudanças na textura e cor na parte central do alimento.
- 5.3.1.86 Após serem submetidos à cocção, os alimentos preparados devem ser mantidos quentes, a uma temperatura superior a 62°C (sessenta e dois graus Celsius) por, no máximo, 06 (seis) horas.
- 5.3.1.87. Para os alimentos em que o fabricante recomenda que o mesmo seja submetido ao tratamento térmico ainda congelado, devem ser seguidas as orientações constantes da rotulagem do produto.

- 5.3.1.88. Para os alimentos que forem submetidos à fritura, além dos controles estabelecidos para um tratamento térmico, deve-se instituir o controle da temperatura dos óleos e gorduras utilizados que não devem ser superiores a 180°C (cento e oitenta graus Celsius), sendo substituídos imediatamente sempre que houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais, tais como aroma e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça.
- 5.3.1.89. Para os alimentos servidos frios sob refrigeração, deve ser mantida uma temperatura mínima de 4º (quatro graus Celsius) em rampa fria, não podendo ultrapassar 10º (dez graus Celsius) ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem.
- 5.3.1.90. Quando aplicável, os alimentos a serem consumidos crus devem ser submetidos a processo de higienização e desinfecção a fim de reduzir a contaminação superficial. Os produtos utilizados na higienização dos alimentos devem estar regularizados no órgão competente do Ministério da Saúde e serem aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento preparado.
- 5.3.1.91. A Contratada O estabelecimento deve manter documentado o controle e garantia da qualidade dos alimentos preparados, implantando o Manual de Boas Práticas.
- 5.3.1.92. A Contratada deverá realizar os procedimentos de transporte dos alimentos seguindo as normas estabelecidas no Código Sanitário do Município de Manaus.
- 5.3.1.93. O transporte de refeições prontas para consumo imediato deve ser realizado em veículo fechado com o respectivo laudo de vistoria expedido pela DVISA (utilizados unicamente para estes fins) logo após o seu acondicionamento e em recipiente hermeticamente fechado, de material adequado, conservada a temperatura do produto entre 4°C (quatro graus Celsius) e 6°C (seis graus Celsius) para alimentos frios e acima de 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) para alimentos quentes. Ao chegar na unidade acadêmica da Contratante, onde o alimento será consumido, as temperaturas dos alimentos deverão ser medidas e estes imediatamente distribuídos nas trilhas quentes e/ou frias (balcões apropriados com banho-maria, cubas cobertas) e serem mantidos na temperatura ideal descritas acima enquanto aguardam a distribuição.
- 5.3.1.94. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos. É proibido transportar no compartimento destinado aos alimentos pessoas e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los. Em nenhuma circunstância, o veículo poderá transportar animais.
- 5.3.1.95. O veículo deve possuir dispositivos de segurança que impeçam o derrame em via pública de alimentos e/ou resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (estrados, cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte.
- 5.3.1.96. Quando a natureza do alimento assim o exigir, deve ser colocado sobre prateleiras e estrados removíveis constituídos de material liso, resistente, impermeável e fácil higienização, de forma a evitar danos e contaminação.
- 5.3.1.97. O transbordo dos recipientes contendo os alimentos destinados ao consumo humano preparados pela Contratada do veículo até o restaurante (e vice-versa) deve ser feito por meio de um carrinho utilizado unicamente para esse fim e feito de material liso, resistente, impermeável e atóxico, lavável, aprovado pela autoridade sanitária, de forma a garantir a integridade dos alimentos transportados, devendo ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.
- 5.3.1.98. Na área dos refeitórios e/ou restaurantes, e no seu entorno, é expressamente proibido haver quaisquer focos de insalubridade, devendo estar livres de inundações; de acúmulo de lixo; de substâncias tóxicas; de odores indesejáveis; de fumaça, pó e vapor excessivo; de objetos em desuso ou de uso não compatível; da presença e proliferação de animais em geral, principalmente insetos, cães, gatos, além de roedores e outras pragas urbanas.
- 5.3.1.99. É expressamente proibido a permanência de cães, gatos e outros animais na área dos refeitórios e /ou restaurantes.
- 5.3.1.100. Nos refeitórios e/ou restaurantes, inclusive na área de consumação não é permitida a fixação de elementos de sinalização tais como cartazes, folhetos e avisos não relacionados com a atividade desses serviços de alimentação e, principalmente, quaisquer peças de publicidade e propaganda.
- 5.3.1.101. É obrigatória a fixação, em local visível para os consumidores dos refeitórios e/ou restaurantes, de quadros com as seguintes informações:
  - a) Alvará, licença Sanitária, licenças de funcionamento desses serviços de alimentação, devidamente atualizados.
  - b) Nome, endereço e contatos das pessoas, e respectivos órgãos, responsáveis pelo funcionamento e pela fiscalização desses serviços de alimentação Contratada, Contratante, órgão de defesa do consumidor PROCON) e órgão municipal de Vigilância Sanitária (Decreto n° 3.910/1997).

- c) Laudos atualizados da qualidade da água consumida nesses servicos de alimentação.
- d) Placas com os avisos:
  - d.1) "Evite colocar sal nos alimentos" a adição de cloreto de sódio (sal) em excesso é prejudicial à saúde, podendo causar hipertensão arterial e outros males. Cuide de sua saúde!" (Lei n° 1.681/2012).
  - d.2) "Proibido fumar"
  - d.3) "Disk-Visa Manaus 0800-092123".
- 5.3.1.102. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de produto, no caso de uso de aparelhos elétricos em geral, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia- ENCE, na(s) classe(s)"A", nos termos da Portaria INMETRO n°148 de 28/03/2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade-RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.
- 5.3.1.103. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de (liquidificadores) com Selo Ruído, indicativo do nível 1 de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. INMETRO e da Instrução Normativa n° 13, e legislação correlata.
- 5.3.1.104. A Contratada deverá adotar os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOGn°1,de19/01/2010,as seguintes providências:
  - a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
    - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
  - b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
    - b.1) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
    - b.2) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
    - b.3) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
    - b.4) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
    - b.5) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
    - b.6) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
  - c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível(águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
  - d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - f) respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos:
  - g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
    - g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
    - g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

- 5.3.1.105. A Contratada deve substituir imediatamente qualquer um de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados, pelo gestor da Contratante, como inconvenientes à boa ordem de trabalho ou ainda aqueles que deixam de observar as regras de cortesia no trato com os usuários e às normas disciplinares estabelecidas para esses serviços de alimentação.
- 5.3.1.106. O trabalho nos refeitórios e/ou restaurantes deve ser supervisionado por técnico competente para tal finalidade e realizado por funcionários capacitados, aptos a exercer suas funções, inclusive em aspectos referentes à saúde exigidos para trabalhadores de serviços de alimentação e definidos no respectivo Manual de boas práticas, não podendo ser portadores, aparentes ou não, de doenças infecciosas ou parasitárias.
- 5.3.1.107. Serão considerados como visitantes todos que necessitem entrar nas dependências dos refeitórios e /ou restaurantes, tais como supervisores, consultores, fiscais, auditores e demais pessoas que não fazem parte do quadro de funcionários que atuam na área de manipulação de alimentos, e que constituem potenciais focos de contaminação dos alimentos e refeições.
- 5.3.1.108. Para proceder às suas funções, os visitantes devem estar devidamente paramentados com uniforme fornecido pela empresa, tais como avental, rede ou gorro para proteger os cabelos e se necessário, botas ou protetores para os pés, sendo proibidos e impedidos de tocar nos alimentos, equipamentos, utensílios ou qualquer outro material interno do estabelecimento, comer, fumar, mascar goma (chiclete) durante a visita;
- 5.3.1.109. É proibido entrar na área de manipulação e distribuição de alimentos, portadores de ferimentos expostos, gripados, ou apresentando qualquer outro quadro clínico que represente risco de contaminação ambiental que possa atingir, direta ou indiretamente, os alimentos, refeições, funcionários e usuários sadios.

#### Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Esses materiais não se tornarão patrimônio da Contratante ao final da vigência do Contrato. Caso haja necessidade de outros itens não listados neste Termo de Referência, o material deverá ser adquirido pela Contratada.
  - 5.4.1. Lista mínima de materiais a serem disponibilizados nos Restaurantes Universitários (Setor Norte e Sul):

Lista de Utensílios adicionados para pesquisa de preços (sem depreciação)				
Nº	Descrição	Quantidade		
1	Prato, Porcelana, Cor: Branca	1200		
2	Garfo Mesa Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Liso: liso	1200		
3	Colher Mesa Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável, Liso: liso			
4	Faca Mesa Material Lâmina: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável, T Liso: liso	1200		
5	Tigela Material: porcelana, Capacidade: 300 ML, Características Uso: Refeitório	300		
6	Bandeja Comprimento, Material: Plástico	1000		
7	Pegador Alimento Material: Aço Inoxidável	25		
8	Colher Material Corpo: Aço Inoxidável, Material Cabo: Aço Inoxidável, Tamanho: Grande	25		
9	Concha Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável	10		
10	Espumadeira Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável	8		
11	Frigideira Material: Aço Inoxidável , Tipo: Funda, Material Cabo: Aço Inoxidável	2		
12	Escorredor Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 50 L, Aplicação: Macarrão, Com Alças	2		
13	Assadeira Material: Alumínio, Tamanho: grande	10		
14	Lixeira Material: Plástico Polipropileno , Capacidade: 100 L, Tipo: Quadrada Com Tampa Basculante, com pedal	10		
15	Lixeira Material: Plástico , Capacidade: 200 L, Tipo: Basculante , Características Adicionais: Com Tampa e Pedal, Aplicação: Coleta De Lixo	20		
16	Dispenser Papel Toalha	10		
	Tábua de Corte De Carne, Prancha Alimentos Material: Polietileno, Tamanho:			

17	Grande	10
18	Dispenser Higienizador Material: Plástico, Tipo Fixação: Parede , Aplicação: Mãos, Para Álcool Gel e Sabonete Líquido	20
19	Garrafa Térmica Material: Plástico Revestido Com Fibra , Capacidade: 12 L, Com Torneira	
20	Garrafa Térmica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 2 L	
21	Estrado Modular Material: Polietileno, Antiderrapante, Tipo Pallets	10
22	Cuba Material: Aço Inoxidável, Aplicação: Cozinha Industrial rasa	20
23	Cuba Material: Aço Inoxidável, Aplicação: Cozinha Industrial funda	20
24	Faca Material Lâmina: Aço Inoxidável para cortes	6
25	Caldeirão Material: Alumínio , Tamanho: Grande, Com Tampas E Alças Reforçadas	8
26	Copo Material: Polipropileno , Capacidade: 250 ML	
27	Chaleira Material: Aço Inoxidável	4
28	Utensílio Doméstico Material, Tipo Remo Polietileno Alta Densidade, Aplicação: Preparo Industrial de Alimentos	2
29	Termômetro Tipo: Espeto , Faixa Medição Temperatura: - 50°CA 300°C, Material: Aço silencioso, Alarme A Prova D'Água	3
OBS:	E demais utensílios necessários ao perfeito funcionamento.	
	Lista de Equipamentos adicionados para pesquisa de preços (com depreciaç	ão)
Nº	Descrição	Quantidade
1	Caldeirão Material: Aço Inoxidável, Capacidade: 500 L, a Gás/Vapor, Tampa Americana, Válvula Segurança	3
2	Caixa Térmica Material: Isobox Moldada Em Polietileno	20
3	Forno Industrial Combinado , Material: Chapa Aço Inoxidável	1
4	Freezer Tipo: Vertical , Capacidade: 284 L, Tensão Alimentação: 127 V, Características Adicionais: Porta De Vidro Temperado, Prateleiras Ajustáveis, , Quantidade Portas: 1 U	1
5	Bebedouro Água Tipo: Industrial , Características Adicionais: Suspenso, Contendo 03 Torneiras Na Parte Superior , Voltagem: 110/220 V, Vazão: 40 L/	1
6	Cafeteira Elétrica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 50 L, Com 2 Depósitos	3
7	Pass-through quente. Equipamento Multiuso Cozinha Material Estrutura: Aço Inoxidável, Tipo Funcionamento: Refrigerado, Quantidade Portas: 2 UN, Aplicação: Cozinha Industrial	2
8	ass-through frio. Equipamento Multiuso Cozinha Material Estrutura: Aço Inoxidável, Tipo Funcionamento: Aquecido, Quantidade Portas: 2 UN, Aplicação: Cozinha Industrial	2
9	Chapa Assadeira/Fritadeira Material: Aço Inoxidável , Funcionamento: Gás	2
10	Freezer Tipo: Horizontal , Capacidade: 532 L, Quantidade Tampas: 2 UN, Cor: Branca	2
11	Refresqueira/ Suqueira Material Estrutura: Aço Inoxidável Escovado, Capacidade: 150 L, Material Depósito: Aço Inoxidável , Tipo: 01 Depósito E 4 Torneiras	5
12	Mesa Material Estrutura: Aço Carbono , Material Tampo: Madeira Mdf , Comprimento: 1,20 M, Largura: 0,60 M, Altura: 0,75 M, Espessura Tampo: 25,8 MM, Formato: Retangular, Revestimento: Laminado De Madeira Natural	165
13	Cadeira Escolar Material Estrutura: Tubo Aço, Material Encosto: Polipropileno, Material Assento: Polipropileno , Tipo Base: Fixa	660
14	Prateleira Material: Aço inoxidável	6
15	Mesa Copa/Cozinha Material Mesa: Aço Inox , Comprimento Mesa: 1,0 M,	5
	Largura Mesa: 0,75 M, Altura Mesa: 0,90	
16	Largura Mesa: 0,75 M, Altura Mesa: 0,90  Balcão Térmico Material: Aço Inoxidável , Comprimento: 160 CM, Largura: 70  CM, Altura: 90 CM, Componentes: Refrigeração Através De Pista Fria	5

17	CM, Altura: 85 CM, Características Adicionais: Em Vidro Curvo Estrutura Tubular Aço Inoxidável . quente	5
18	Máquina Lavar Louças Material: Chapa Aço Inoxidável , Modelo: Profissional , Voltagem: Trifásico - 220 V, Potência Motor: 2 CV, Aquecimento e Enxague 36 K , Potência: 50 K	2
19	Carro fechado para transporte grande. Veiculo / caminhão / utilitário	1
20	Liquidificador Industrial Material Copo: Aço Inoxidável , Material Base: Aço Inox , Capacidade: 15 L, Tensão Nominal: 127/220	2
21	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo: Teto/Piso , Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto Sem Fio / Ciclo Só Frio / Inverter , Garantia: 1 NA	4
22	Moedor De Carne Industrial Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Bandeja: Aço Inoxidável , Características Adicionais: 220 Volts, Capacidade Moagem: 200 KG/H, Potência Motor: 1/2 H	
23	Coifa Material: Aço Inoxidável , Aplicação: Cozinha , Tipo: Suspensa , Características Adicionais: Com Exaustor	1
24	Fogão Industrial Material: Aço Inoxidável , Funcionamento: Gás , Tipo Acendimento: Manual , Com/Queimadores Duplos, Quantidade Bocas: 8 U	
25	Sanduicheira Material: Aço Inoxidável , Tensão: 110 V, Chapas Revestidas em Teflon, Tipo Grill	4
OBS:	E demais Equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da unidade.	

Lista de EPIs adicionados para pesquisa de preços				
Nº	Descrição	Quantidade	Unidade	
1	Luva Industrial Material: Malha De Aço , Revestimento Interno: Sem Forro , Acabamento Superficial: Não Aplicável , Modelo: Ambidestra/Flexível e Leve	1	Par	
2	Luva De Proteção Material: Latéx , Aplicação: Limpeza , Tamanho: Pequeno , Acabamento Palma: Antiderrapante , Características Adicionais: Antiderrapante (Grip De Bolinhas) , Finalidade: Epi - Equipamento De Proteção Individual		Par	
3	Luva De Proteção Material: Nitrílica , Aplicação: Uso Geral , Tamanho: Extra Grande , Cor: Azul , Características Adicionais: Proteção No Punho, Sem Talco Ou Amido , Tipo: Descartável	1	Caixa 100 Unidade	
4	Acessório Equipamento Segurança, Tipo: Cinta Ergonômica Lombar Abdominal, Material, Aplicação: Proteção Individual	1	Unidade	
5	Óculos Material Armação: Polímero , Tipo Proteção: Lateral/Frontal , Tipo Lente: Anti-Risco , Cor Lente: Incolor , Aplicação: Proteção Dos Olhos, Contra Poeira E Resíduos Do Ar , Material Lente: Policarbonato		Unidade	
6	Bota Segurança Material: Pvc Injetado , Material Sola: Borracha Antiderrapante , Cor: Branca , Tamanho: Sob Medida , Tipo Cano: Médio , Tipo Uso: Proteção , Características Adicionais: Impermeável , Aplicação: Uso Geral	1	Par	
7	Avental Material: Courvim , Modelo: Unissex , Cor: Branca , Características Adicionais: Tiras De Amarrar Fixas , Aplicação: Cozinha Industrial , Tamanho: Sob Medida	1	Unidade	
8	Avental Material: Algodão, Tipo: Comprido	1	Unidade	
9	Vestuário Proteção Tipo: Mangote Térmico, Material: Algodão	1	Unidade	
10	Touca Tipo: Descartável , Material: Tnt , Cor: Branca , Aplicação: Cozinha Industrial , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico	1	Caixa 100 Unidade	
11	Vestuário Proteção Material: Nylon Especial Resinado , Tamanho: Grande , Componentes: Japona E Toca , Tipo Uso: Câmara Frigorífica	1	Unidade	
12	Avental Material: Pvc, Tipo: Liso Com Alças Ajustáveis,	1	Unidade	
13	Sapato Segurança Material: Microfibra De Alta Resistência, Material Sola: Poliuretano Bi Densidade, Tamanho: Sob Medida, Características Adicionais: Com Forro, Solado Antiderrapante, Tipo: Cano Curto	1	Unidade	
14	Máscara Descartável Uso Geral Material: Tnt (Tecido Não Tecido) , Tipo Fixação: Alças Em Elástico Nas Extremidade	1	Caixa 50 Unidade	

15	Luva de proteção material : Grafatex/aramida, tamanho: unico , resistente erial: Grafatex/Aramida , Tamanho: Único, Características Adicionais: Resistente Até 250°C	1	Par
1116 1	Luva Proteção Material: Algodão, Tamanho: Único, Pigmentada Pvc, Punho Elástico	1	Par
17	Protetor Auricular Tipo Concha , Material: Silicone	1	Par
OBS:	E demais EPIs necessários ao perfeito funcionamento.		

## 5.4.2. Lista de equipamentos e mobiliário disponibilizado a Contratada

Item	Quantidade	Descrição	
1	16	Ar condicionado (Refeitórios) 10 unidades no Setor Norte e 6 unidades no Setor Sul	
2	3	Bebedouros com 3 torneiras (Refeitórios)	
3	1	Câmara fria pequena	

## 5.4.3. Materiais descartáveis e produtos de limpeza utilizados.

## 5.4.3.1. Segue a tabela indicando os materiais descartáveis e produtos de limpeza utilizados

ITEM	Descrição	
1	Copo descartável 200 ml	
2	Guardanapo de papel folha dupla (23X22cm)	
3	Papel toalha	
4	Palito de dente	
5	Álcool líquido 70%	
6	Álcool em gel 70%	
7	Cloro em pó	
8	Sabonete bactericida	
9	Desengordurante	
10	Hipoclorito	
11	Desinfetante inodoro	
12	Detergente neutro e clorado	

13	Produto para limpeza do piso
14	Sanitizantes para hortifrut
15	Sabonete liquido antisséptico
16	Conjunto formado por secante liquido e detergente líquido clorado para máquina lava-louça industrial
17	Desinfetante
OBS:	E demais produtos que necessários ao bom andamento do contrato

- 5.4.4. A UFAM colocará à disposição da Contratada as instalações, água corrente e energia elétrica do Restaurante do Campus Setor Sul e Setor Norte, ficando à disposição da Contratada os mobiliários e equipamentos já existentes na Instituição, devendo a mesma adquirir os mobiliários e equipamentos que ainda se fizerem necessários para execução dos serviços contratados.
- 5.4.5. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas será de responsabilidade da Contratada, devendo a manutenção corretiva ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a detecção da avaria e realizada sem prejuízo para a adequada execução dos serviços, sem afetar a segurança patrimonial e pessoal. Esses serviços de manutenção deverão ser realizados por empresas tecnicamente autorizadas e com ciência prévia da Fiscalização.
- 5.4.6. Na hipótese da manutenção corretiva do equipamento avariado não ocorrer no prazo estipulado no item 5.4.5, a Contratada deverá substituir o mesmo, de imediato, por equipamento igual ou similar, próprio ou alugado até o término do reparo/conserto.
- 5.4.7. A Contratada deverá providenciar os balcões térmicos para servir as refeições conforme norma de higiene, balcão com viseira de vidro-evitando o contato do usuário com os alimentos (cabelo, espirro, fala).
- 5.4.8. O fornecimento dos gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), mão-de-obra especializada, operacional e administrativa, em quantidades suficientes, para desenvolver todas as atividades previstas, serão de responsabilidade da Contratada, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e outros preceitos legais.
- 5.4.9. A Contratada deverá fornecer todos os utensílios em aço inoxidável, tais como, talheres, colheres e conchas. Os talheres deverão ser embalados individualmente, em sacos plásticos transparentes.
- 5.4.10. As refeições deverão ser servidas em pratos de porcelana branca, tipo raso.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 5.5.1. A Fiscalização utilizará um sistema informatizado, elaborado pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFAM, pelo qual será realizado o controle da entrada dos alunos, bem como o quantitativo de refeições fornecidas;
  - 5.5.2. O acesso do estudante ao RU é permitido obrigatoriamente somente com apresentação da declaração de RU, acompanhada de documento de identificação oficial com foto. Ou carteira estudantil da UFAM com o código de barras, cuja leitura, em leitor óptico, fornece as informações sobre o aluno;
  - 5.5.3. O sistema não permite o registro de mais de uma refeição por horário para o mesmo usuário. Cada estudante tem direito a somente uma refeição no café da manhã e uma refeição no almoço.
  - 5.5.4. O pagamento à prestadora de serviço se fará mediante relatório mensal do número de refeições registradas no sistema do RU (SISRU). O pagamento equivalerá ao número de refeições registradas no período multiplicado pelo valor unitário de cada refeição Contratada.
  - 5.5.5. As refeições serão subsidiadas parcialmente, pelos recursos do PNAES, geridos pela UFAM. Os estudantes pagarão o valor determinado por instrumento normativo próprio, totalizando o valor da refeição Contratada.

- 5.5.6. A Contratada poderá ofertar refeições ao público interno e externo (estudantes de pós-graduação, servidores-alunos, professores, técnicos administrativos e eventuais visitantes), devendo ser cobrado o valor integral da refeição, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a estimativa de refeições para esse tipo de comercialização e o controle de pagamento.
- 5.5.7. Em nenhum momento, a Contratada deverá privilegiar o atendimento ao público interno e externo em detrimento aos estudantes de graduação presencial, público-alvo deste processo.
- 5.5.8. O atendimento ao público interno e externo deverá seguir os mesmos critérios de qualidade e obrigações contidas neste Termo.
- 5.5.9. A Contratada receberá o valor faturado mensal das refeições subsidiados, diretamente da UFAM, por meio de Nota Fiscal.
- 5.5.10. A Equipe de Fiscalização da CRUNI/PROAE, verificará as necessidades de alterações do sistema, todo início de semestre, com apoio do CTIC. Seguindo com as atualizações automáticas do e-campus vinculado ao SISRU, dos dados dos estudantes matriculados para controle do acesso ao RU.
- 5.5.11. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, para pagamento pela UFAM, a Nota Fiscal com o valor total das refeições servidas no período, comprovante de pagamento da cessão onerosa de uso dos espaços físicos, Guias de recolhimento e Certidões. A comprovação do número de refeições será feita mediante relatório emitido e atestado pela Fiscalização do Contrato.
- 5.5.12. Dias e horários de funcionamento:
  - 5.5.12.1. <u>Setor Sul</u>: Desjejum: De segunda a sexta, no horário das 06h30 às 08h30 e Sábado das 7 as 8:30. Almoço: De segunda a sexta-feira, horário das 11h às 14h00 e Sábado das 11 as 13:00 horas. E Jantar: De segunda a sexta-feira, horário das 17:30 h as 20:30 h.
  - 5.5.12.2. <u>Setor Norte</u>: Desjejum: De segunda a sexta, no horário das 06h30 às 08h30. Almoço: De segunda a sexta-feira, horário das 11h às 14h00. Jantar: De segunda a sexta-feira, horário das 17:30 h as 20:30 h.
  - 5.5.12.3. O horário de funcionamento do restaurante poderá ser alterado por determinação da Contratante, a critério da Administração Superior, em atendimento a demanda dos comensais, cabendo à Contratada se adequar a mudança em até 48 horas após a comunicação.

#### 5.5.13. Das Refeições:

- 5.5.13.1. Os cardápios serão elaborados previamente, a cada mês, por nutricionista da Contratada e, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência de sua implementação, e deverão serão analisados e aprovados por nutricionista da Contratante e devidamente autorizados por gestor dos serviços de alimentação da Contratante.
- 5.5.13.2. Os cardápios não devem passar por nenhuma alteração, salvo em casos emergenciais, devidamente justificados por motivo de força maior, e tais alterações emergenciais só poderão ser efetivadas após serem apreciadas pelas nutricionistas responsáveis pela elaboração e análise dos cardápios originalmente aprovados, além de devidamente autorizadas para implementação pela Fiscalização da Contratante.
- 5.5.13.3. A produção das refeições deve estar de acordo com as normas descritas no Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviço de Alimentação (RDC 216/2004), RDC 275/02 e Código Sanitário de Manaus.
- 5.5.13.4. Para o serviço de alimentação do desjejum, será praticado um cardápio diário elaborado a partir das diretrizes e componentes especificados a seguir:

TABELA 1 - Composição básica para o desjejum			
ITENS	PORÇÃO PER CAPITA	FORMA DE APRESENTAÇÃO	
Frutas (Variar de acordo com sazonalidade)	1 unidade ou 01 fatia, considerar a per capta de 120g a 140g aproximadamente	Em fatias: mamão, melão, melancia, abacaxi, entre outras.  Inteiras: Inteiras (1 unidade): banana, maçã, laranja, tangerina, pera, entre outras	
Pães	02 unidades (50g) ou 04 fatias	Francês (diariamente) 2º opção: Massa fina, de forma, doce, de milho, integral	

	Frios: Queijo ou Presunto	02 fatias de 25g Aproximadamente	Queijo mussarela, prato, ou presunto
Complemento 1 Recheio	Ovo	1 unidade ou 50g	Ovos: mexido, frito, cozido, omeletes
(oferecer uma das opções)	Molhos  Patês  Desfiados , entre outros	2 (duas) colheres de sopa ou 50 gramas	Patês de frango ou de presunto Frango ou carne desfiado Molhos de carne ou de salsicha ou Hambúrguer
	Tubérculos ou raízes	1 porção de 80g	Batata doce, macaxeira, cará, banana, pupunha entre outros
	Bolos variados  Cuscuz, entre outros	1 porção de 80g	Bolos variados, cuscuz, tortas, tapioquinha, broa de milho, farofa, entre outros
Complemento 2 (oferecer uma das opções)	Mingau	1 copo de 180 ml	Aveia, tapioca, munguzá, banana, (entre outros)
	Sopa	1 copo de 180 ml	Carne ou legumes
	Iogurte	1 porção individual de 90g	Iogurte de frutas
	Café	200 ml (100/100)	Em infusão sem açúcar
	Leite integral	200 mi (100/100)	Leite pronto sem açúcar
Bebidas	Achocolatado	2 colheres de sopa equivalentes a 30g em pó	Em pó para o preparo de 200ml
(o usuário escolhe uma das opções oferecidas)	Suco	200ml	Opções de sabores: Abacaxi, caju, goiaba, taperebá, maracujá, acerola, manga, laranja, cupuaçu, uva, etc. OBS: *suco 2x por semana
	Chá	1 Sachê para 200ml	Sabores variados: capim cidreira, capim Limão Hortelã, Maçã, canela, Mate, erva doce etc. OBS: água quente para chá.
	* Fornecer diariamente açúcar, adoçante, creme vegetal.  * Disponibilizar diariamente uma garrafa com água quente para o chá.  * Uma (1) opção de fruta alternada em ponto de maturação para consumo imediato. A fruta servida no desjejum não poderá ser repetida no almoço e no jantar do mesmo dia.		

*Fornecer sanduicheiras para uso dos alunos durante o desjejum  *A Contratada deverá disponibilizar copos retornáveis para servir os liquidos oferecidos no desjejum, almoç (suco).		
	*Os copos descartáveis poderão ser utilizados somente para servir o mingau e a sopa do desjejum.	
	*Oferecer geleia de frutas em blister para os vegetarianos inscritos	
	* Hambúrguer deverão ser de produção própria.	

5.5.13.5. Para o serviço de alimentação do almoço e jantar, será praticado um cardápio diário elaborado a partir das diretrizes e componentes especificados a seguir:

TABELA 2 - Composição básica para o almoço e jantar			
ITENS	PORÇÃO (ALIMENTO COZIDO)	FORMA DE APRESENTAÇÃO	
Salada crua	80g	Com no mínimo 02 tipos de hortaliças de acordo com a sazonalidade	
Salada cozida	100g	Com no mínimo 02 tipos de legumes de acordo com a sazonalidade	
	Carne bovina grelhada, assada ou empanada (sem osso) – 180g		
	Carne bovina cozida sem osso–180g		
	Carne bovina com osso–240g	Bovina, suína, aves e peixes para alimentos padrão	
	Frango sem osso grelhada – 180g		
	Frango com osso assada ou cozida – 240g		
Prato principal: (carnes – 2 tipos diferentes)	Carne de ave cozida sem osso–180g		
unerentesy	Carne de peixe assado, grelhado ou cozido – 180g	Bovina, suína, aves e peixes para alimentos padrão	
	Carne suína com osso–240g		
	Carne suína sem osso–180g		
		Proteína texturizada de soja ou grãos ou tortas, Lasanha ou escondidinho de legumes	
Opção vegetariana	Proteína de origem vegetal–1 tipo		

Guarnição	Cozidos, refogados, purê, grelhados e sauté – 100 g Preparação a base de farinhas de mandioca ou milho – 60 g	Massas - 180, sendo no mínimo 140g proteína com lentilha, quibe Vegetariano, entre outras.  Massas, tortas ou suflê Hortaliças, tubérculos creme de milho  Farofa (diariamente)
	150g	Arroz branco tipo 1 – diariamente
Acompanhamentos	150g	Arroz integral – 2x na semana
	130g	Feijão carioca ou jalo ou preto diariamente
	01 unidade ou 01 fatia média considerar a porção per capita de aproximadamente 150g	Em fatias: mamão, melão, melancia, abacaxi, entre outras. Inteiras (1 unidade): banana, maçã, tangerina entre outras
Sobremesa	30g	Doces (em pasta, caseiro, compotas, tortas, cremes, pudins, gelatinas, etc.)
Suco	250ml	Opções de sabores: goiaba, caju, maracujá, manga, abacaxi, taperebá e cupuaçu entre outros.
Observações	*Deverá ser disponibilizado limão cortado aos usuários sempre que na composição do cardápio estiver presente peixe e suíno.  * Devem ser disponibilizados temperos acondicionados em recipientes apropriados, contendo no mínimo sal, azeite, vinagre e molho de pimenta; entre outros	

# TABELA 3: ESPECIFICAÇÕES DAS PROTEÍNAS E INCIDÊNCIA NO CARDÁPIO

COMPONENTE	INCIDÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO
Carne bovina	5 vezes/semana	Carne bovina sem osso: Patinho, lagarto, coxão mole ou duro, alcatra, acém, músculo, carne moída, almondega, entre outros
Frango	5 vezes/semana	Frango sem osso: Filé de peito de frango, Sassami
		Frango com osso: Coxa, sobrecoxa.
Peixe	Semanal	Filé de peixe ( aruanã, pirarucu, dourado, entre outros)
		Suína sem osso: lombo, pernil.
Suíno	Quinzenal	

Suína com osso: Carré, bisteca

Leguminosas: proteína de soja texturizada (PTS), soja em grão, Proteína vegetal Diária ervilha, lentilha, grão de bico, feijões (branco, fradinho). Vísceras (fígado e língua bovina) Quinzenal Mensal (sendo 1ª quinzena no almoço e Steak ou linguiça de frango a 2<sup>a</sup> quinzena servida no jantar) Preparações combinadas com outros Semanal gêneros alimentícios (feijoada) \*Não será permitido salsicha ou calabresa como prato principal no almoço ou jantar. \*Servir peixe com espinhas somente no sábado quando solicitado. Observações \* Hambúrguer e almôndega deverão ser de produção própria. No caso da almôndega, o peso da porção equivale à preparação sem molho.

- 5.5.13.6. Duas (02) opções de salada (crua e cozida) diariamente, escolhidas dentre hortaliças (verduras e legumes) e tubérculos de acordo com a sazonalidade. Deverão ser garantidos pelo menos dois diferentes vegetais na salada crua e na salada cozida com dois tipos de legumes, tubérculos ou leguminosas. Sendo que esses vegetais deverão ser apresentados em proporções igualitárias e obrigatoriamente os ingredientes de uma salada crua não poderão constar na salada cozida em uma mesma refeição. Deverá ser entregue separadamente o cardápio com a especificação das saladas a serem servidas semanalmente.
- 5.5.13.7. Almoço e no jantar deverá ser ofertado as opções de prato principal padrão e vegetariana.
- 5.5.13.8. Serão oferecidas duas (02) opções de prato principal padrão, no entanto, a cada comensal será permitido o consumo de apenas uma porção estabelecida no cardápio básico ou a metade do porcionamento padronizado de cada opção de proteína. 02 (duas) opções de prato principal (carne bovina, suína, aves, ou peixes sem espinha), elaboradas de modo diferenciado de cortes e preparo, de maneira que não haja preparação idêntica das carnes. Ex: grelhado, ensopado, guisado, cozido, assado, empanado, bife, isca, feijoada, carne moída ou desfiada (strogonoff, almôndega, tortas, lasanha).
- 5.5.13.9. Uma (01) opção de prato principal vegetariano escolhido dentre: soja, grão de bico, lentilha, ervilha, feijões e legumes. Como: escondidinho de soja/legumes, almôndega de soja, lasanha de soja/berinjela, hambúrguer de soja/legumes, feijoada vegetariana, tomate recheado, escondidinho de soja, entre outros preparações variadas vegetarianas.
- 5.5.13.10. Os acompanhamentos, guarnições, sobremesa e suco:
  - 5.5.13.10.1. Arroz branco tipo 1 ou parbolizado (diariamente) e Arroz integral 2 vezes na semana.
  - 5.5.13.10.2. Feijão cozido do tipo carioca, tipo jalo ou tipo preto, entre outros com legumes e verduras (diariamente) devendo conter 70% de grão e 30% de caldo. O feijão preto utilizado para a feijoada deve ser oferecida uma vez por semana, e nesse dia atentar para que a guarnição não contenha feijão, exemplo: feijão tropeiro.
  - 5.5.13.10.3. Farofa servida (diariamente).
  - 5.5.13.10.4. As guarnições serão servidas diariamente, alternadas com macarrão ao alho e óleo, ou outros molhos. Sendo 01 (uma) opção de guarnição, isto é, acompanhamentos harmonizados com as opções oferecidas como prato principal, escolhidas entre as seguintes sugestões: macarrão, purê, vatapá, creme de milho, macaxeira cozida, couve à mineira, legumes gratinados, batata corada, baião de dois, feijão tropeiro, entre outras, combinando sempre com os pratos principais.
  - 5.5.13.10.5. Uma (01) opção de sobremesa, sendo 04 (quatro) vezes por semana frutas in natura (laranja, banana, melão, mamão, melancia, abacaxi, entre outras) e 02 (duas) vezes por semana escolhida entre as seguintes sugestões: doce de leite, gelatina, compotas de frutas, goiabada e doces em geral em embalagem individualizadas. Os doces e as frutas oferecidas de sobremesa deverão variar entre os dias da semana ocasionando maior variabilidade do cardápio. Em dias festivos, deverão ser servidas sobremesas elaboradas, Ex: picolé, chocolate, pudim, creme entre outros. Deverá ser entregue separadamente o cardápio com a especificação das sobremesas a serem servidas semanalmente.

- 5.5.13.10.6. Um (01) copo de suco de polpa de fruta de 250 ml disposto em máquina industrializada. Os sabores do suco devem ser diversificados durante a semana.
- 5.5.13.11. Todas as preparações do cardápio do dia devem ser disponibilizadas até o horário final da refeição. As 02 (duas) opções de proteínas devem ser servidas e disponibilizadas até o horário final da refeição, não podendo ficar sem uma das opções até a finalização do horário.
- 5.5.13.12. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis. As frituras devem ser restritas à frequência de 1 vez por semana em cada refeição.
- 5.5.13.13. A Contratada deverá disponibilizar vinagre, azeite extra-virgem e sal durante a distribuição das refeições, assim como os copos retornável, guardanapo e palito em sachê.
- 5.5.13.14. Todas as preparações dos cardápios após a produção na cozinha localizada no setor sul, referentes ao desjejum, almoço e jantar, deverão ser acondicionadas em recipientes térmicos adequados, separados por componentes do cardápio, para posterior transporte em veículo da contratada, adequado para esse fim, até chegarem ao refeitório, do setor Norte, onde permanecerão acondicionados em balcões térmicos adequados, quente ou frio, e em recipientes individuais e tampados (hot box), até serem servidas.
- 5.5.13.15. As refeições serão servidas por sistema de autosserviço (self-service parcial), no refeitório da Contratante, onde o próprio comensal porciona os acompanhamentos e guarnições, enquanto o porcionamento do prato principal, incluindo a opção vegetariana, e a sobremesa será servido por funcionário da empresa contratada, conforme estabelecido no termo de referência. Não será facultado ao comensal repetir a refeição integral ou itens do cardápio.
- 5.5.13.16. Devem estar situados na área de consumação as bandejas, os pratos e talheres; armazenados em armário de material liso, resistente e impermeável de fácil higienização.
- 5.5.13.17. Toda matéria prima deverá ter procedência, com rotulagem contando as especificações exigidas dos órgãos fiscalizadores.
- 5.5.13.18. Identificar as preparações com nome do prato e se contém ou não contém lactose, glúten ou outro alergênico.
- 5.5.13.19. O produto, no caso de uso de aparelhos elétricos em geral, a ser utilizada na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia–ENCE, na(s)classe(s)"A", nos termos da Portaria INMETRO n°148 de 28/03/2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade–RAC do produto e tratada etiquetagem compulsória.
- 5.5.13.20. Os liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do nível 1 de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. INMETRO e da Instrução Normativa n° 13 de 23/08/2021, e legislação correlata.

#### Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Uniformes**

- 5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
  - 5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes pecas do vestuário:
    - 5.7.1.1. Camisas, calças, sapatos; entre outros.
    - 5.7.1.2. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
  - 5.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
    - 5.7.2.1. Uniformes completos, de cor clara, bem conservados e limpos e com troca diária de utilização somente nas dependências internas do estabelecimento.
    - 5.7.2.2. Os sapatos devem ser fechados antiderrapante, em boas condições de higiene e conservação.
    - 5.7.2.3. Os aventais devem ser de material apropriado para cada finalidade.

- 5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Fiscalização do Contrato.
- 5.7.5. Os uniformes da Contratada devem ser completos, com a utilização de todos os equipamentos de proteção Individual (EPI) definidos pelo Manual de Boas Práticas, bem conservados, adequadamente limpos.
- 5.7.6. Não utilizar panos ou sacos plásticos para proteção do uniforme. Não carregar no uniforme: canetas, lápis, batons, escovinhas, isqueiros, relógios e outros adornos. Nenhuma peça de uniforme deve ser lavada dentro da cozinha.
- 5.7.7. Os funcionários dos refeitórios e /ou restaurantes devem usar uniforme, segundo a função de cada um, de modo que os mesmos possam ser identificados com facilidade, tenham boa apresentação e, principalmente, atendam às condições de higiene pessoal, exigidas e recomendadas, pela legislação e normas técnicas pertinentes, para funcionários desses serviços de alimentação, de acordo com o respectivo Manual de Boas Práticas.
- 5.7.8. Os funcionários responsáveis pela higienização dos refeitórios e/ou restaurantes deverão usar uniforme diferenciado dos demais funcionários que manuseiam alimentos e refeições. Sendo obrigatória a presença do início ao fim do preparo e do fornecimento, na cozinha e no refeitório para manter o ambiente limpo.

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 8 às 17h.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos servicos abrange, ainda, as seguintes rotinas:
  - 6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 7.1 deste documento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;
  - 6.16.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
  - 6.16.3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  - 6.16.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
  - 6.16.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  - 6.16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem será aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
  - 6.16.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
  - 6.16.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
  - 6.16.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicará autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (IN05/17 art. 62)
  - 6.16.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.21.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
- 6.21.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações;
  - 6.21.2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
    - 6.21.2.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
      - 6.21.2.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
      - 6.21.2.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
      - 6.21.2.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
    - 6.21.2.1.2. E entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf);
      - 6.21.2.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
      - 6.21.2.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
      - 6.21.2.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
    - 6.21.2.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
      - 6.21.2.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
      - 6.21.2.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
      - 6.21.2.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
      - 6.21.2.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale- transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
        - a) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
        - b) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
        - c) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
        - d) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
        - e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
        - f) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
  - 6.21.2.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.21.2.1.1. acima deverão ser apresentados;

- 6.21.2.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.21.2.1.2. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- 6.21.2.4. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- 6.21.2.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.21.2.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.21.2.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.21.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.21.4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.21.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.21.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.21.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.21.8. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.21.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.21.10. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.21.11. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.21.12. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.21.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciária se para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.21.14. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.21.15. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.21.16. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

- 6.21.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.21.18. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
  - 6.21.18.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
  - 6.21.18.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.21.19. As compensações de jornada limitam-se:
  - 6.21.19.1. à jornada diária máxima de10 (dez) horas; e
  - 6.21.19.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.21.20. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.22. Cabe ao gestor do contrato:
  - 6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - 6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - 6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - 6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
  - 6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
  - 6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
  - 6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:
    - 6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
    - 6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.23. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Unidade:		Período	Data
Contrato nº:			
Contratada:			
Fiscal Técnico:			
Gestor do Contrato:			
Fiscal Administrativo:			
	5 – MUITO SATISFEITO 4 – SATISFEITO		
Pontuação:	3 – REGULAR		
	2 – INSATISFEITO		
	1 – MUITO INSATISFEITO		
GR	UPO 1 – DESEMPENHO DAS ATIVIDADES		
	Especificações		
1.A – Rotinas de Serviço	Situação	Pontuação	Observação
1.A.1 Conformidade com o cardápio previamente aprovado  Existe conformidade das refeições servidas com o cardápio previamente aprovado pela Contratante?  1.A.2 Controle de gêneros	SIM NÃO		
Existe controle no armazenamento de gêneros (produtos adequadamente acondicionados e identificados, protegidos contra contaminação e mantidos na temperatura correta)?	SIM NÃO		
1.A.3 Cumprimento dos procedimentos do MBP  Ocorre o cumprimento dos procedimentos técnicos descritos no Manual de Boas	SIM		
Práticas?  1.A.4 Resolução das ocorrências	NÃO		
A Contratada apresenta resolução para as irregularidades encontradas referentes à execução do contrato nos prazos acordados?	SIM NÃO		
1.A.5 Higienização (utensílios, equipamentos, mobiliário e ambientes)	SIM		

A higienização de utensílios, equipamentos, mobiliário e ambiente é adequada?	NÃO		
1.A.6 Controle bacteriológico	SIM NÃO		
1.A.7 Divulgação do cardápio	SIM NÃO		
1.A.8 Boas práticas ambientais  Realiza atividades direcionadas ao cumprimento das boas práticas ambientais (uso racional da água, eficiência energética, gerenciamento de resíduos sólidos)?	SIM NÃO		
1.A.9 Abastecimento de material de higiene pessoal  Contratada disponibilizou com regularidade material de higiene pessoal no refeitório, banheiros dos funcionários e área de manipulação de alimentos.	SIM NÃO		
1.B – Mão de Obra	Situação	Pontuação	Observação
ıl .			
1.B.1 Qualificação  Os funcionários são qualificados e exercem as atividades específicas da função?	SIM NÃO		
Os funcionários são qualificados e exercem			
Os funcionários são qualificados e exercem as atividades específicas da função?  1.B.2 Relação interpessoal  Os funcionários apresentam boa conduta no relacionamento com os usuários, equipe	NÃO SIM		
Os funcionários são qualificados e exercem as atividades específicas da função?  1.B.2 Relação interpessoal  Os funcionários apresentam boa conduta no relacionamento com os usuários, equipe operacional e gerencial?  1.B.3 Absenteísmo  O quadro de pessoal manteve-se completo, ocorrendo reposição em caso de faltas e/ou	□ NÃO □ SIM □ NÃO □ SIM		

	<u>                                     </u>	iL	JL
1.B.6 Higiene pessoal	SIM		
1.B.0 ingiene pessoai	NÃO		
Pontuação Total do Grupo 1			
GF	RUPO 2 – CONTROLE DAS ATIVIDADES		
	Especificações		
2.A – Avaliação Qualitativa e Quantitativa das Refeições	Situação	Pontuação	Observação
<b>2.A.1 Qualidade dos gêneros alimentícios</b> Os gêneros e produtos alimentícios	SIM		
adquiridos obedecem ao Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ)?	NÃO		
2.A.2 Quantidade programada	SIM NÃO		
2.A.3 Aspectos higiênico sanitário da manipulação			
O processo de manipulação das preparações encontra-se dentro dos padrões higiênico sanitário, conforme legislação vigente?	SIM NÃO		
2.A.4 Tempo e temperatura de manutenção das preparações	SIM		
Os critérios de tempo e temperatura estão sendo obedecidos?	NÃO		
2.A.5 Características sensoriais			
As preparações oferecidas encontram-se dentro dos padrões exigidos/estabelecidos de apresentação, sabor, textura, odor e cor?	SIM NÃO		
2.A.6 Técnicas de preparo			
As preparações estão de acordo com as informações descritas na ficha técnica apresentada?	SIM NÃO		
2.B – Avaliação da Distribuição das Refeições	Situação	Pontuação	Observação
2.B.1 Porcionamento das preparações			
A porção das preparações distribuída aos usuários está de acordo com o estabelecido no Termo de Referência?	SIM NÃO		
2.B.2 Quantidade de utensílios			

A quantidade de utensílios disponíveis para distribuição e consumo das refeições é suficiente para não causar interrupção no atendimento?	SIM NÃO		
2.B.3 Padronização do cardápio	SIM NÃO		
Pontuação Total do Grupo 2			
GRUP	O 3 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES		
3.A – Supervisão Administrativa	Especificações Situação	Pontuação	Observação
3.A.1 Supervisão Geral  A Contratante executa visitas de supervisão periódicas para avaliar o gerenciamento realizado pelo nutricionista da UFAM, orientando e corrigindo falhas, quando necessário?	SIM	zontacyto	- Cooci vação
3.A.2 Supervisão Local  O(s) nutricionista(s) responsável(s) pela UFAM supervisiona(m) todas as atividades desenvolvidas pela equipe, orientando e notificando as falhas para correção, quando necessário?	SIM NÃO		
3.B – Supervisão das Atividades Operacionais	Situação	Pontuação	Observação
3.B.1 Capacitação  A Contratada possui e cumpre cronograma de capacitação da equipe?	SIM NÃO		
3.B.2 Inventário de utensílios, equipamentos e mobiliário  A Contratada realiza o inventário mensal e o apresenta à Contratante?	SIM NÃO		
3.B.3 Reposição de utensílios A Contratada realiza a reposição dos utensílios quando solicitado pela Fiscalização?	SIM NÃO		
<b>3.B.4 Manutenção preventiva e corretiva</b> A Contratada realiza manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponíveis no Restaurante Universitário?	SIM NÃO		
3.B.5 Controle de vetores e pragas			

SIM NÃO		
Situação	Pontuação	Observação
SIM		
NÃO		
SIM NÃO		
Resultado Final da Pontuação		
SITUAÇÃO DA EMPRESA		
De 165 a 132 pontos		
De 131 a 66 pontos		
De 65 a 33 pontos		
	Situação  SIM NÃO  SIM NÃO  Resultado Final da Pontuação  SITUAÇÃO DA EMPRESA  De 165 a 132 pontos  De 131 a 66 pontos	Situação Pontuação  SIM NÃO  SIM NÃO  Resultado Final da Pontuação  SITUAÇÃO DA EMPRESA  De 165 a 132 pontos  De 131 a 66 pontos

- 7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  - 7.3.1. não produziu os resultados acordados,
  - 7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Como, por exemplo, a pesquisa de satisfação realizada pela unidade.

## Liquidação

- 7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - I) o prazo de validade;
  - II) a data da emissão;
  - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - IV) o período respectivo de execução do contrato;
  - V) o valor a pagar; e
  - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - 7.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - 7.10.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA** de correção monetária.

#### Forma de pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Reoneração gradual da folha de pagamento

- 7.21. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
  - 7.21.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
  - 7.21.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

#### Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/09** /2025.

#### Cessão de Crédito

- 7.23. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
  - 7.23.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
  - 7.23.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  - 7.23.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
  - 7.23.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.24. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

# 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### 8.2.4. Multa:

- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 1% (um por cento) a 20 (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

#### Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,6% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	3,2% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

## Tabela 02

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQÜÊNCIAS LETAIS, POR OCORRÊNCIA;	05
2	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR DIA E POR UNIDADE DE ATENDIMENTO;	04
3	MANTER FUNCIONÁRIO SEM QUALIFICAÇÃO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS, POR EMPREGADOE POR DIA;	03
4	RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, POR SERVIÇO E POR DIA;	02
5	RETIRAR FUNCIONÁRIOS OU ENCARREGADOS DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM A ANUÊNCIA PRÉVIA DO CONTRATANTE, POR EMPREGADO E POR DIA;	03

	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
6	REGISTRAR E CONTROLAR, DIARIAMENTE, A ASSIDUIDADE E APONTUALIDADE DESEU PESSOAL,POR FUNCIONÁRIO E PORDIA;	01
7	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA;	02
8	SUBSTITUIR EMPREGADO QUE SE CONDUZA DE MODO INCONVENIENTE OU NÃO ATENDA ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA;	01
9	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA;	03
10	INDICAR E MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO OS PREPOSTOS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO;	01
11	PROVIDENCIAR TREINAMENTO PARA SEUS FUNCIONÁRIOS CONFORME PREVISTO NA RELAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	01

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
  - 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conj untamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  - 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO Tradicional, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

## Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

## Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - 9.13.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Alvará/Licença de funcionamento expedido pelo órgão competente.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

Atualização: SET/2025

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
30 -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
10	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

- 9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação**.
- 9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### Qualificação Técnica

- 9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
  - 9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.32. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) competente da região a que estiver vinculada, conforme art.15, parágrafo único c/c art.18,daLei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e Decreto nº 84.444 de 30 de janeiro de 1980, em plena validade;
  - 9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### Qualificação Técnico-Operacional

- 9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
    - 9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **01 (um)** ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
    - 9.33.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
  - 9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
  - 9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - 9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
  - 9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.34. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de **Manaus**, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- 9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## Qualificação Técnico-Profissional

- 9.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes e que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, também abaixo indicado(s):
  - 9.37.1. Para o Profissional de Nível Superior de Nutrição/Nutricionista: serviços de planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição e controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios (art. 3°, inc. II e art. 4°, inc. IV, da Lei n. 8.234/1991).
    - 9.37.1.1. A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior de Nutrição reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (art. 1º, caput, da Lei n. 8.234/1991e art. 17 do Decreto n. 84.444/1980), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;
    - 9.37.1.2. Entende-se para fins do item acima, como pertencente ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato

/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

- 9.37.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### Disposições gerais sobre habilitação

- 9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### Documentação complementar para cooperativas

- 9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - 9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
  - 9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
    - 9.45.6.1. ata de fundação;

- 9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

# 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 14.628.776,00** (Quatorze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 10.3. Para determinar o valor da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, após análise, das propostas da pesquisa de mercado realizada com as empresas especializadas no fornecimento de refeições, foram calculadas as médias para obter o valor global a ser contratado.
  - 10.3.1. VALOR GLOBAL DO CONTRATO = QUANTITATIVO DE SERVIÇOS X VALOR MÉDIO UNITARIO ORÇADO
  - 10.3.2. O valor unitário foi considerada a somatória de todos os valores unitários orçados divididos pelo total de propostas obtidas, conforme Estudo Técnico Preliminar.

# 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - I) Gestão/unidade: [157174];
  - II) Fonte de recursos: [100];

- III) Programa de trabalho: [2306169];
- IV) Elemento de despesa: [339039]; e
- v) . Plano interno: [M4002G2316N].

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus/AM, 13 de Outubro de 2025.

ARLENA CUNHA DE ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento

EDILENE LIMA GRIJÓ

Membro da Equipe de Planejamento

OLIVIA DAIANA MARQUES MORENO

Membro da Equipe de Planejamento

## **13. ANEXO I**

ANEXO I

14. ANEXO II

**ANEXO II** 

# 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

### ARLENA CUNHA DE ALMEIDA

Equipe de apoio

## SANDRA HELENA DA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 17/11/2025 às 17:08:36.

## **EDILENE LIMA GRIJO**

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 17/11/2025 às 16:37:50.

# OLIVIA DAIANA MARQUES MORENO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 17/11/2025 às 16:56:08.

# ANEXO I - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Referência: Pregão Eletrônico Nº/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de produção, transporte e distribuição de refeições, mediante concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico da UFAM do Restaurante do Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, em conformidade com a Lei Nº 14.914 de 03 de Julho de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Atestamos, para fins de participação no processo licitatório em referência, que a empresa, localizada na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através do seu responsável técnico o Sr, carteira do CREA nº,
fez a vistoria nos locais onde serão executados os serviços do Pregão Eletrônico Nº/2025.
Município de, XX de (MÊS) de 2025.
(assinatura do Representante legal da Empresa)
(assinatura do Coordenador Administrativo ou seu representante) Nome e SIAPE

# ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

Pregão Eletrônico N.º/2025
(O licitante deverá apresentar apenas uma das duas redações abaixo)
Declaramos para os devidos fins que conhecemos as condições locais para execução do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
Declaramos que para os devidos fins que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo tota responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisque questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
Município de,XXde(MÊS)de2025.



#### FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM

# Estudo Técnico Preliminar 126/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23105.027903/2025-21

## 2. Descrição da necessidade

- 2.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de produção, transporte e distribuição de refeições, mediante concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico do Restaurante do Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setores Norte e Sul, em conformidade com a Lei nº 14.914 de 3 de julho de 2024, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. Visa contribuir para a permanência dos discentes e a conclusão de curso de graduação presencial na UFAM, prioritariamente aos discentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sob a perspectiva da inclusão social, democratização do ensino e redução das taxas de retenção e evasão, assegurando-lhes os meios necessários para o pleno desempenho acadêmico, dentre eles o eixo alimentação, que proporcionará maior tempo de permanência dos discentes na unidade, participando de suas atividades acadêmicas sem a necessidade de deslocamento para realizar refeições básicas como desjejum, almoço e jantar oferecidos no Campus Universitário.
- 2.3. Oferecer refeições em condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas com baixo custo à comunidade universitária, contribuindo com a saúde e bem estar dos usuários. Busca pela ampliação máxima da abrangência do Plano Nacional de Assistência Estudantil, instituído pela Lei nº 14.914/2024, através do Restaurante Universitário, atendendo alunos que desenvolvem suas atividades acadêmicas no Campus Senador Arthur Virgílio Filho (Setor Sul e Setor Norte).
- 2.4. Em busca do melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros obtidos com a contratação de serviços de terceirizados, que oferecem os serviços especializados, associada à redução de custos e ganho de eficiência e qualidade, proporcionando à universidade foco em atividades fins nas áreas de ensino, pesquisa e extensão. E dada a impossibilidade de contratação de cozinheiros, auxiliares de cozinha, auxiliares de serviços gerais, dentre outros cargos extintos a nível da administração pública.
- 2.5. A UFAM visando proporcionar aos seus alunos refeições a preços acessíveis e de boa qualidade, vindo legitimar e motivar o ato administrativo licitando a contratação de fornecimento de refeições e fornecendo os meios necessários para o funcionamento do Restaurante Universitário.
- 2.6. O atendimento poderá se estender aos alunos de pós-graduação regularmente matriculados na UFAM, a nível de mestrado ou doutorado, em situação de vulnerabilidade social autodeclarados, quando houver recursos disponíveis. E aos demais público da comunidade universitária (servidores-estudantes, servidores da UFAM, alunos de mestrados e doutorado não autodeclarado vulneráveis visitantes e aos demais alunos que não se enquadram nos critérios para o subsídio), porém sem o subsídio do PNAES.
- 2.7. O quantitativo estipulado para este documento baseia-se na média do levantamento realizado pela fiscalização do Restaurante Universitário correspondente ao ano de 2023, conforme quadro abaixo, o qual registrou-se um maior índice de consumo. Registra-se que após a pandemia o numero de comensais tem aumentado gradativamente, chegando ao limite contratual, o que demonstra a necessidade do acréscimo de 20% sobre o total encontrado e a contratação atual não poderá ser renovada por mais um ano, pois irá exceder a 60 meses conforme a legislação, havendo portanto a necessidade de uma nova contratação.

2.8. Tratando-se de um serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva, a ser contratado por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço.

ESTIMATIVA DA DEMANDA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DO CAMPUS			
Item	Quantitativo (MEMÓRIA DE CALCULO 2023)	Quantidades Anuais Estimadas	
Desjejum	117.244	140.693	
Almoço	376.621	451.945	
Jantar	166.734	200.080	

<sup>\*</sup>Para se chegar aos quantitativos da estimativa da demanda de consumo nos restaurantes do campus setor Sul e setor Norte deste Termo de referência foram utilizados os totais de consumo do ano de 2023 das refeições subsidiadas para o desjejum, almoço e jantar, com o acréscimo de 20%.

# 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PROAE	Sandra Helena da Silva
Coordenação de Restaurante Universitário - CRUNI	Klélia Sandra Brasil dos Santos

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Apresente contratação adotará como regime de execução a contratação por Preço Unitário.
- 4.2. Para requisitos da contratação será exigida a documentação relativa:
  - 4.2.1. Apresentar, pelos menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica em seu nome e que tenha sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
  - 4.2.2. Possuir em seu quadro de funcionários, como responsável técnico, Nutricionista devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição.
- 4.3. A empresa deverá:
  - 4.3.1. Possuir registro ativo no Conselho Regional de Nutrição;
  - 4.3.2. Apresentar, antes do início do fornecimento, laudo de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do carro que transportará os alimentos preparados, assim como a licença sanitária expedida pela DVISA;
  - 4.3.3. Fornecer antes da assinatura do contrato uma planilha de composição de custos. Em caso da impossibilidade do fornecimento, apresentar justificativa técnica da mesma;
  - 4.3.4. Fazer uma visita técnica in loco, no período da licitação, para verificar as condições de fornecimento;
    - 4.3.4.1. A licitante poderá fazer a vistoria do local da execução dos serviços. A visita deverá ser agendada com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil-PROAE, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11:00 horas e das 14 horas às 16:00 horas, pelo telefone (92) 98219-0461 Ou do e-mail proae@ufam.edu.br.;
    - 4.3.4.2. A licitante que opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
  - 4.3.5. A empresa deverá arcar com a cessão onerosa do espaço físico do local de preparo e do refeitório da Instituição, nos termos do Edital e seus anexos.
- 4.4. Garantia da Contratação:
  - 4.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.5.1. O início da execução do objeto será mediante a solicitação da contratante, após a assinatura do contrato;
- 4.5.2. A contratada deverá informar à contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite o inicio dos serviços objeto deste Instrumento;
- 4.5.3. Antes do início da prestação dos serviços a equipe de fiscalização da contratante deverá acordar com Contratada a data e local da reunião inicial para apresentação de informações relevantes para prestação dos serviços;
- 4.5.4. A empresa Contratada deverá estar apta a partir da assinatura do contrato a fornecer as refeições diariamente.

### 5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Para a Equipe de Planejamento, consideradas as informações levantadas, as características de serviços necessários à manutenção do fornecimento de alimentação para comunidade discente da UFAM, a terceirização/privatização integral dos serviços de alimentação do Campus é a solução mais adequada.
- 5.2. Segundo artigo publicado no Portal Jus Brasil, a terceirização constitui uma das mais relevantes técnicas administrativas a ser utilizada nos processos de prestação de serviços, inclusive no âmbito interno da gestão de uma organização, especialmente no que se refere à aplicação e implementação objetivando o aumento e principalmente a qualidade da prestação dos serviços. A terceirização enquanto modelo organizacional, nesse sentido, pode trazer vantagens para a organização que adotar, considerando-se as justificativas apresentadas. A terceirização também é um modelo administrativo que indica a maneira pela qual a empresa se estrutura e se organiza, sendo feita a transferência de algumas atividades específicas (atividades-meio) para outras empresas, proporcionando um direcionamento maior de recursos para atividade fim, possibilitando entre outras vantagens, a redução da estrutura operacional, a diminuição de custos, a economia de recursos e desburocratização da administração.
- 5.3. Dessa maneira, a Administração Superior, ao simplificar e unificar o modelo de gestão do Restaurante Universitário, repassando-o à iniciativa privada poderá dedicar mais tempo e recursos à gestão da atividade fim do órgão que é a oferta de educação técnica, tecnológica e profissional; cabendo a UFAM o papel de fiscalização do serviço prestado diariamente.
- 5.4. Redução de número de processos licitatórios e das demandas internas de contratos administrativos em vigência no órgão. (Exemplo: Pregões de gêneros alimentícios, para fornecimento de gás p-190, para aquisição de maquinário se utensílios que vão desde talheres, pratos, bandejas, panelas a equipamento utilizados para o funcionamento, como gelopar, passthrur, entre outros, usados no Restaurante Universitário, bem como certificações de controles de pragas, certificação de potabilidade da água e etc.).
- 5.5 Através de pesquisas realizadas no Portal de Compras Governamentais, a Equipe de Planejamento pôde perceber a grande quantidade de órgãos integrantes da rede federal de ensino (Universidades Federais e Institutos Federais que realizam processos de contratação de serviços de alimentação, em regime de terceirização de refeitórios ou restaurantes universitários). Logo, compreende-se que o modelo adotado por tais instituições para os serviços de alimentação é o mais bem sucedido e eficiente presente no mercado para atender a necessidade institucional da UFAM.
- 5.6. Quanto à aplicação do índice de reajuste, para existir um equilíbrio entre os valores licitados e uma possível renovação contratual após o período de vencimento do contrato é recomendado que o ajuste pode ser justificado pela adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), pois é um índice geral de preços oficialmente escolhido pelo Conselho Monetário Nacional para monitorar inflação do país, desde a Resolução CMN n.2.615/1999.
- 5.7. O IPCA/IBGE tem caráter nacional, sendo extremamente abrangente. De fato, o cálculo desse índice leva em consideração "o movimento geral dos preços do mercado varejista" e sua população-objetivo são "famílias residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC com rendimentos de 40 salários mínimos, qualquer que seja fonte dos rendimentos". Esses aspectos tornam o índice robusto, pois refletem impacto da

inflação na maior parte do mercado de consumo, excluindo da população-objetivo indivíduos de renda muito baixa ou muito alta. Dessa forma, nos orientamos pelo PARECER N° 04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU para adoção do citado índice para reajuste.

- 5.8. Para demonstrar a pesquisa de preços efetuada por esta Administração, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa (IN) nº 65, de 07de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que:
  - 5.8.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta direta aos fornecedores, por e-mail, solicitando cotações da prestação dos serviços de diversas empresas especializadas, conforme arquivo anexado nos autos. As propostas da pesquisas de mercado foram revalidadas pelo fornecedores.
  - 5.8.2. O critério para a definição do preço de referência deste processo é a média aritimética das pesquisas de preços supramencionadas. No cálculo, foi considerada a média de preço informado pelos fornecedores, conforme documento anexo.
  - 5.8.3. Para compor arquivo comparativo dos gastos para a pesquisa de mercado, foram realizadas pesquisas de preços dos materiais e serviços no sistema comprasnet: Pesquisa de Preço 199/2025 Equipamentos necessários para o fornecimento de refeições, Pesquisa de Preço 200/22025 Pesquisa de preços (insumos) e Pesquisa de Preço 226/2025 EPIs utilizados para o preparo e distribuição das refeições.
  - 5.8.4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
- 5.9. Ressalta-se que as pesquisas analisadas, embora não sejam as únicas aptas a atenderem a necessidade pública apresentada, se mostram as mais viáveis para a realidade da universidade, levando-se em consideração as restrições orçamentárias, infraestruturais, logísticas e operacionais da Instituição.

#### 6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado abaixo neste Estudo Preliminar abrange a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de produção, transporte e distribuição de refeições, mediante concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico do Restaurante do Campus Universitário, setor Sul e Setor Norte, em conformidade com a Lei nº 14.914/2024.
  - 6.1.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de refeições para estudantes socioeconomicamente vulneráveis garantindo que o eixo alimentação, como previsto no Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 seja cumprido integralmente reduzindo evasão e retenção dos estudantes.
  - 6.1.2. O valor da Concessão Onerosa será de **R\$ 32.745,59** (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme Laudo/Estudo elaborado pela PROADM, referendado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura do Campus Universitário DE/PCU, incluso nesse valor: a) espaço físico, b) energia e água, com valores estimados e capacidade instalada.
    - 6.1.2.1. Os custos estimados relativos aos consumos de energia elétrica e de água deverão ser determinados pelos seus valores a serem medidos e atestados pela PCU conforme Laudo Técnico.
    - 6.1.2.2. Outros custos, tais como: a) vigilância e b) internet, entre outros, serão de responsabilidade da Contratada, após autorização da equipe de fiscalização responsável.

- 6.1.2.3. Considerar-se-ão inclusas na contrapartida definida, as despesas com disponibilização de água e energia elétrica pela Contratante à Contratada, conforme Laudo em anexo, caso não seja possível a instalação de medidores.
- 6.1.3. A cessão onerosa deverá ser paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a partir do mês subsequente à assinatura do Contrato, por meio de Guia de Recolhimento da União/GRU, que deverá ser preenchida conforme orientações da Contratante, sendo apresentada a cópia do comprovante de pagamento da contrapartida estipulada quando do envio da Nota Fiscal para compor o processo de pagamento mensal.
- 6.1.4. Em caso de prorrogação contratual, o valor da concessão de uso do espaço físico (cessão onerosa) será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA.
- 6.1.5. Excepcionalmente no mês de recesso acadêmico, longos períodos de férias, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no Contrato.
- 6.1.6. Nos períodos de férias compreendidos entre 2 (dois meses), será concedido o desconto de 50% na GRU de apenas em um dos meses.
- 6.1.7. Excepcionalmente nos meses em que haja greve ou qualquer paralisação que suspenda as atividades acadêmicas na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no referido mês, o valor da contrapartida devida também será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no Contrato.
- 6.1.8. Por quaisquer motivos ou fatos supervenientes que impossibilitem as férias citadas no subitem 6.1.5 e 6.1.7. a contrapartida será referente ao valor integral mensal pactuado no Contrato.
- 6.1.9. No caso de impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivos de manutenção predial por um período superior a 15 (quinze) dias para conclusão dos serviços de manutenção, poder-se-á suspender a cobrança do valor referente à cessão onerosa até a finalização da manutenção supracitada.
- 6.2. O serviço possui natureza continuada, pois trata-se de serviço a ser prestado de modo continuo, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão, portanto caracterizada sua essencialidade e cuja necessidade de contratação deva estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Outra característica subjacente é da habitualidade, pois é necessária a contratação de terceiros de modo permanente.

#### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativos estipulados para a estimativa da demanda do consumo das refeições subsidiadas para o desjejum, almoço e jantar, nos Restaurantes do Campus Universitário, setor Sul e Setor Norte, baseiam-se na média do levantamento realizado pela fiscalização do Restaurante Universitário conforme tabela abaixo:

Item/ Quantidades por Período	Desjejum	Almoço	Jantar
2022	71.966	231.957	96.006
2023	117.244	376.621	166.734
2024	118.202	365.248	156.122
Média dos anos analisados	102.471	324.609	139.621
Quantidade	140.693	451.945	200.080

Anual Estimada		
(ano de 2023 com acréscimo de 20%)		

- 7.2. O quantitativo estipulado para este documento baseia-se no levantamento de dados reais, obtidos através do sistema de consumo utilizado nos restaurantes universitários realizado pela equipe de fiscalização, tendo como fonte de pesquisa o consumo real dos anos de 2022, 2023 e 2024.
- 7.3. No entanto a média apresentada para os anos analisados não representa a real necessidade da contratação do RU Campus, precisando ser desconsiderada, pelo fato que o ano de 2022 foi um ano atípico em função da pandemia, e o ano de 2024 apresentou o consumo reduzido pela saída de alunos e autorização de aulas remotas.
- 7.4. Considerando-se apenas o ano de 2023 que obteve seu consumo normal, sendo porém necessária sua correção com o acréscimo de 20% justificada pela inclusão dos alunos de mestrado e doutorado autodeclarados vulneráveis a partir de 2025. Além de fatores socioeconômicos, a inclusão da gratuidade dos alunos contemplados nos auxílios acadêmico, moradia e residência universitária da vinda de alunos do interior para atividades acadêmicas no campus e da garantia da segurança alimentar dos discentes.

ESTIMATIVA DA DEMANDA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DO CAMPUS  SETOR SUL SETOR NORTE					
Item Quantidade Quantidade  Descrição/Especificação Anual Estimada (ano de 2023 com acréscimo de 20%)  Mensal Estimada					
Desjejum	140.693	11.724			
Almoço	451.945	37.662			
Jantar	200.080	16.673			

7.6. Conforme Estimativa das Quantidades a serem Contratadas para o Restaurante do Campus Universitário:

DESJEJUM: Quantidade estimada de fornecimento MENSAL de 11.724 Refeições para aproximadamente 22 dias.

ALMOÇO: Quantidade estimada de fornecimento MENSAL de 37.662 Refeições para aproximadamente 22 dias.

**JANTAR**: Quantidade estimada de fornecimento **MENSAL** de 16.673 Refeições para aproximadamente 22 dias.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.628.776,00

- 8.1. O valor estimado da contratação no momento da elaboração de documento é de **R\$ 14.628.776,00** (Quatorze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais) podendo sofrer atualizações até a finalização do Termo de Referência.
- 8.2. Para determinar o valor da execução dos serviços, objeto deste estudo foi verificada a estimativa de custos conforme pesquisa de mercado realizada com empresas especializadas em fornecimentos de refeições, onde se obteve a média do valor unitário para cada tipo de refeição oferecida conforme média da tabela abaixo.

	DEMONSTRATIVO DE VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA O DEJEJUM								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	CNPJ	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL			
1	DESJEJUM	ESJEJUM 140.693	25.340.583/0001-20	MARINEIDE BRITO DA CONCEIÇÃO	R\$ 11,00	R\$ 1.547.623,00			
			10.701.998/0001-05	S GUIMARÃES D' AVILA EIRELI	R\$ 13,00	R\$ 1.829.009,00			
			MÉDIA		R\$ 12,00	R\$ 1.688.316,00			

	DEMONSTRATIVO DE VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA O ALMOÇO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	CNPJ	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL		
		.LMОÇО 451.945	25.340.583/0001-20	MARINEIDE BRITO DA CONCEIÇÃO	R\$ 20,00	R\$ 9.038.900,00		
2	ALMOÇO		10.701.998/0001-05	S GUIMARÃES D' AVILA EIRELI	R\$ 20,00	R\$ 9.038.900,00		
			MÉDIA		R\$ 20,00	R\$ 9.038.900,00		

	DEMONSTRATIVO DE VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA O JANTAR								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	CNPJ	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL			
		200 080	25.340.583/0001-20	MARINEIDE BRITO DA CONCEIÇÃO	R\$ 20,00	R\$ 4.001.600,00			
3	JANTAR		10.701.998/0001-05	S GUIMARÃES D' AVILA EIRELI	R\$ 19,00	R\$ 3.801.520,00			
			MÉDIA		R\$ 19.50	R\$ 3.901.560,00			

8.3. Foi utilizada como metodologia de referência e como parâmetro a escolha das menores propostas, considerando a especificidade do objeto contratado, adotou-se a pesquisa de preço direta com 5 (cinco) fornecedores, no entanto a média estimada para o valor global da contratação do RU Campus, apresentou-se acima dos valores das pesquisas realizadas pela equipe de apoio cujos valores de mercado e cálculos dos custos realizados, que conferiu o valor de R\$ 13.965.567,72 (Treze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). Sendo desta forma consideradas apenas duas das propostas: MARINEIDE BRITO DA CONCEIÇÃO – ME, S GUIMARAES D`AVILA EIRELI, visando obter o melhor valor praticado no mercado obedecendo as condições para o fornecimento, conforme tabela abaixo, no valor Global estimado de R\$ 14.628.776,00 (Quatorze milhões, seiscentos e vinte oito mil, setecentos e setenta e seis reais).

VALORES DAS PROPOSTAS						
CNPJ	VALOR DAS PROPOSTAS					
25.340.583/0001-20	R\$ 14.588.123,00					
10.701.998/0001-05	10.701.998/0001-05 S GUIMARÃES D'AVILAEIRELI					
VALOR GL	R\$ 14.628.776,00					

<sup>\*</sup>O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do valor Global Licitado e dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e atestados mensalmente.

#### VALOR GLOBAL DO CONTRATO = QUANTITATIVO DE REFEIÇÕES X VALOR MÉDIO DAS COTAÇÕES.

- 8.4 As quantidades fornecidas nos restaurantes deverão ser distribuídas diariamente de acordo com as demandas de cada restaurante.
- 8.5 Instrumento normativo próprio definirá os valores dos subsídios a serem pagos pela UFAM à empresa contratada. Os estudantes pagarão a contrapartida, perfazendo somada ao subsídio, o valor integral contratado da refeição.

### 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. A regra geral a ser observada pela Administração Pública nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 18, §1°, VIII, da Lei n. 14.133/2021, desde que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, conforme Súmula 247 do TCU.
- 9.2. O objeto do serviço de apoio técnico não será parcelado, pois seria tecnicamente e economicamente inviável e provocaria a perda de economia de escala, conforme justificativas:
  - 9.2.1 Técnica: o parcelamento implicaria em perda de eficiência, haja vista a descentralização de responsabilidades, ocasionando maiores gastos com despesas administrativas e operacionais.
  - 9.2.2. Econômico: a contratação de várias empresas causaria a perda de economia de escala, quando objetivo seria a redução das despesas (minimizar os custos) e obter maiores resultados, além do aumento de custos pela necessidade de gerenciar vários contratos.
- 9.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, haja vista que quando não houver meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, a Administração adotará o regime de empreitada por preço unitário. Nesse caso, será estabelecido um padrão ou uma unidade de medida para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

#### 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de alimentação e nutrição, com operacionalização (produção nas dependências da Universidade Federal do Amazonas UFAM) e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições (desjejum, almoço e jantar), de modo a atender as necessidades da comunidade da Universidade Federal do Amazonas UFAM, constituída de estudantes, servidores, técnicos administrativos e docentes, visitantes autorizados e outras situações especiais autorizadas pela UFAM.
- 10.2. Os serviços elencados terão como parâmetros as normativas vigentes para as contratações públicas em geral, bem como aqueles específicos para os serviços:
  - Lei n.14.133/2021;
  - Lei n.10.520/2002;
  - Parecer n.04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU Índice para Reajuste de Contratos;
  - Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017;

- Portaria MP n. 443/2018;
- Decreto n. 10.024/2019;
- Ofício n. 00253/2020/CONSU/PFFUA/PGF/AGU Utilização das Minutas da AGU;
- Portaria GR n. 749.2020 Uso dos Modelos de Minutas da AGU:
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 40/2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2020;
- Instrução Normativa ME n. 87/2020;
- Portaria PROADM n. 61.2022 Institui os procedimentos internos da Fundação Universidade Federal do Amazonas para elaboração dos processos licitatórios.
- 10.3. Ademais, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. A contratação consta de entregar solução completa de fornecimento de serviços de alimentação e controle de acesso e uso.

#### 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Amazonas UFAM são finalidades essenciais o ensino, a pesquisa e a extensão, contribuindo para a formação de cidadãos e para o desenvolvimento da Amazônia. Visando intensificar e aprimorar os caminhos contínuos para a produção de conhecimento, a formação de recursos humanos e a inclusão social, com vistas aos entendimentos atuais e dos futuros desafios que se apresentam pela sociedade às universidades brasileiras, e especialmente às universidades amazônicas, reiterando seu histórico compromisso com a competência acadêmico-científica com compromisso social.
- 11.2. O princípio de apoio e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a política de assistência estudantil, de forma a minimizar a evasão e favorecer a diplomação do aluno no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, é importante ressaltar o papel dos Restaurantes Universitários.
- 11.3. RUs estão presentes no Campus senador Arthur Virgílio Filho, Setor Sul e Setor Norte, visando fornecer refeições balanceadas, com acompanhamento nutricional, reavaliadas mensalmente e financeiramente justas. Por meio de políticas definidas pela Universidade, essas refeições são subsidiadas conforme Plano Nacional de Assistência Estudantil, instituído pela Lei nº 14.914/2024. Os RUs também promovem o apoio às atividades acadêmicas oferecendo um ambiente de estágio para discentes do curso de graduação e visitas guiadas às unidades de alimentação, com a apresentação de todos os processos de funcionamento do serviço de alimentação para diversos públicos. Além disso, o RU proporciona um espaço de integração para outras atividades artísticas e culturais, visando o bem-estar de usuários da comunidade universitária e dos visitantes.
- 11.4. A presente contratação está alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAM (PDI 2016-2025) que busca alcançar resultados institucionais por meio da eficiência, da eficácia, da efetividade e da transparência das informações públicas. Assim, o plano encontra-se alinhado aos desafios contemporâneos e às atuais demandas relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação no âmbito da Universidade. Os RUs seguem os princípios da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, que tem o propósito de melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis. Para atingir este objetivo o cardápio do RU é planejado para ofertar uma alimentação diversificada e nutritiva, e seque exigências estabelecidas por contrato e acompanhadas pela equipe de nutrição da UFAM.
- 11.5. Ademais, após a extinção dos cargos para colaboradores em nível de apoio (como cozinheiro e auxiliar de cozinha) realizada pelo Governo Federal, e considerando que parte do quadro efetivo estava se aposentando, sem possibilidade de realização de concurso para reposição, a UFAM optou-se pela terceirização dos serviços de alimentação e realiza licitações para contratação de empresa privada de alimentação coletiva para fornecimento de refeições, sendo o contrato acompanhado e fiscalizado diretamente pela Coordenação dos Restaurantes Universitários CRUNI, juntamente com a Pro- reitoria de Assistência Estudantil PROAE.
- 11.6. A contratação de serviços de alimentação encontra-se lançada no Plano Anual de Contratações-PAC 2025.

#### 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1. A contratação busca disponibilizar fornecimento ininterrupto de refeições à comunidade acadêmica, com prioridade aos acadêmicos do campus Manaus, Setor Sul e Norte. Dispondo a eles, de alimentação (refeições desjejum, almoço e jantar) que obedeça aos índices nutricionais e qualitativos, com valores acessíveis aos estudantes e com o máximo desempenho, fortalecendo o papel do Restaurante Universitário como um dos instrumentos da política de permanência estudantil, tendo em vista que o fornecimento de refeições que satisfaçam uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, contribuindo para o melhor desempenho e formação integral dos estudantes, bem como visando diminuir a evasão escolar.
- 12.2. Em busca da uniformização de procedimentos para o fornecimento de alimentação; racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações de empresa especializada em alimentação; e, busca de qualidade e melhores custos para a promoção de alimentação.

#### 13. Providências a serem Adotadas

- 13.1. Para a execução e viabilidade da contratação não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho
- 13.2. Ambiente físico dos RUs: Serão necessárias algumas adaptação para o espaço físico, para o início dos serviços, pois os ambientes de todos os RUs da Capital, apesar de terem passado por reformas arquitetônicas, suas instalações físicas são prédios adaptados para o serviço.
- 13.3. Fornecimento de energia e água: Todos os campis possuem ligação para esses recursos e a empresa concessionária assume seus respectivos custos, inclusos na cessão onerosa de uso dos espaços físicos. Além disso, a contratada será responsável pela sua adequada manutenção e providências quanto ao plano de contingência para eventuais falhas.
- 13.4. Moveis e maquinários: A empresa contratada deve dispor de todos os itens necessários para o bom funcionamento dos restaurantes. O Termo de Referência apresenta os materiais existentes e que poderão ser oferecidos a empresa contratada, e ainda indica a quantidade mínima de móveis e equipamentos necessários disponibilizados pela contratada desde o primeiro dia da execução do contrato para que ocorra a prestação dos serviços de forma contínua e adequada. Sendo, conforme o caso, necessário equipar com máquinas de lavar louças, fogão, geladeiras e freezers, rampa de distribuição, pratos, talheres, canecas, equipamentos para os caixas (computadores, impressoras, máquinas de cartão), móveis para escritório interno, entre outras necessidades conforme o desenvolvimento das atividades deste Termo de Referência.
- 13.5. O RU segue os princípios da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, que tem o propósito de melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis. Para atingir este objetivo o cardápio do RU é planejado para ofertar uma alimentação diversificada e nutritiva, e segue algumas exigências estabelecidas por contrato.

#### 14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. A contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG n°01, de19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, emitido pela Advocacia-Geral da União/AGU.
- 14.2. As embalagens vazias e respectivas tampas dos insumos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto n.4.074/2002, e legislação correlata.
- 14.3. Os insumos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis

pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei n. 7.802/1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto n. 4.074/2002 (para os serviços voltados à roça/poda), e legislação correlata.

- 14.4. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 14.5. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n°01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 14.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de Materiais recicláveis, nos termos do Decreto n.5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada ,quando for ocaso;
- 14.7. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 14.8. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 14.9. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 14.10. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 14.11. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 14.12. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 14.13. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 14.14. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 14.15. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 14.16. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

#### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Requisitante em harmonia com as Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e nº 40/2020, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados recomendamos o prosseguimento do processo de licitação não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

15.2. Através deste estudo preliminar, a contratação demonstra-se viável, tendo em vista que a execução ocorre conforme estudo técnico prévio, bem como análise de todas as necessidades dos RUs, visando o melhoramento de todo planejamento da contratação nos termos que sustentam a demanda de alimentação na Universidade Federal do Amazonas, para atender, principalmente, a comunidade acadêmica dos Restaurantes Universitários da Campus Setor Sul e Setor Norte, tendo em vista a existência de dotação orçamentária específica, além da caracterizada necessidade de serviço continuado, conforme demonstrado neste Estudo Preliminar e a impossibilidade de extensão ao contrato firmado com a empresa contratada para o Campus para atendimento às unidades dispersas do Restaurante Universitário da UFAM

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

#### ARLENA CUNHA DE ALMEIDA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 10:37:34.

#### **EDILENE LIMA GRIJO**

Equipe de apoio

比 Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 10:41:36.

#### **OLIVIA DAIANA MARQUES MORENO**

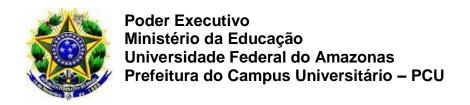
Equipe de apoio

ಿ Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 10:38:54.

## SANDRA HELENA DA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 14:52:42.



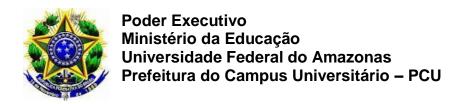


## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



**Fig. 01**: CENTRO DE CONVIVÊNCIA – SETOR NORTE – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFAM

AV. GENERAL RODRIGO OTÁVIO, 6.200 – JAPIIM – ZONA SUL – MANAUS-AM.





#### ÍNDICE

FICHA CADASTRAL DOS IMÓVEIS INTRODUÇÃO

- 1.IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE
- 2.FINALIDADE DO LAUDO
- 3.OBJETIVO DA AVALIAÇÃO
- 4.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO
  - 4.1 DOCUMENTAÇÃO
  - 4.2 LOCALIZAÇÃO
  - 4.3 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO
  - 4.4 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
- 5.DIAGNÓSTICO DE MERCADO
- 6.METODOLOGIA APLICADA
- 7.ENERGIA ELÉTRICA
- 8.CONSUMO DE ÁGUA
- 9.CONSERVAÇÃO E LIMPEZAA
- 10.INTERNET
- 11.ENCERRAMENTO
- 12.CONCLUSÃO
- 13.ANEXOS
  - 13.1 MEMORIAL DE CÁLCULO
    - 13.1.1 VALOR DO TERRENO
    - 13.1.2 VALOR DO IMÓVEL
    - 13.1.3 VALOR DO ALUGUEL DO PRÉDIO
    - 13.1.4 CONSUMO DE ENERGIA
    - 13.1.5 CONSUMO DE ÁGUA
    - 13.1.6 SEGURANÇA PATRIMÔNIAL
    - 13.1.7 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA



# Poder Executivo Ministério da Educação Universidade Federal do Amazonas Prefeitura do Campus Universitário – PCU



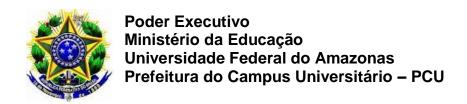


Restaurante do Centro de Convivência, Setor Norte do Campus Universitário.



Restaurante do Bloco "R", Setor Sul do Campus Universitário.

RESTAURANTE SI	ETOR NORTE	RESTAURANTE SETOR SUL			
Área de cessão 829	0,44 m²	Área de cessão 663	3,00 m <sup>2</sup>		
Aluguel	R\$ 6.408,08	Aluguel	R\$ 6.318,39		
Energia elétrica	R\$ 4.392,51	Energia elétrica	R\$ 8.427,33		
Água servida	R\$ 2.316,17	Água servida	R\$ 4.883,21		
Segurança patrimonial	R\$	Segurança patrimonial	R\$		
TOTAL	R\$ 13.116,76	TOTAL	R\$ 19.628,93		
TOTAL GERAL	R\$ 32.	R\$ 32.745,59			

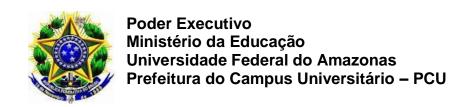




## INTRODUÇÃO

Não é frequente, na engenharia de avaliação, se ter a possibilidade de avaliar o valor locativo de um imóvel no qual se encontra instalado um negócio público, onde o benefício do locador é o complemento do trabalho educacional de uma universidade pública e o locatário tem como clientela: professores, estudantes, técnicos administrativos, prestadores de serviços e visitantes do Campus Universitário.

Na presente situação, para determinação do valor do terreno, utilizamos a tabela de valores básicos do m² dos bairros de Manaus, fornecida pela Prefeitura Municipal de Manaus, que é referência para avaliadores e corretores de imóveis da Cidade, e para as benfeitorias utilizamos o Método Evolutivo de Reedição de Benfeitorias da ABNT 14.653 - 2, que apropria o valor da benfeitoria através da reprodução dos custos de seus componentes e a tabela de depreciação de Ross Heidecke, que leva em conta o tipo de construção e acabamento, bem como o estado de conservação da edificação, na determinação do seu valor de venda. O registro de ocorrências de avaliações deste tipo é importante, pois disponibiliza o tema para futuras discussões entre especialistas.





## 1.0 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de avaliação foi elaborado por solicitação do despacho 2337770, processo SEI N° 23105.048519/2024-81.

#### 2.0 FINALIDADE DO LAUDO

A finalidade do presente laudo é subsidiar contrato de cessão de uso de bem público, por instituições financeiras, a títulos onerosos.

## 3.0 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do presente laudo é a determinação do justo valor de mercado, através de parâmetros técnicos, para a cobrança pela utilização de espaço, que será destinado à instalação de restaurante universitário.

## 4.0 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

## 4.1 DOCUMENTAÇÃO

Os elementos necessários para elaboração deste trabalho, foram fornecidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura do Campus Universitário e visitas técnicas "in loco" realizada pelo avaliador.

## 4.2 LOCALIZAÇÃO

Os ambientes avaliandos, objeto de estudo da presente avaliação, localizam-se na Av. Rodrigo Otávio, 6.200 - Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho — Japiim, CEP: 69077-900 — Manaus-AM, nas seguintes edificações:

- a) 02 salas do Centro de Convivência (829,44 m²), pavimento térreo e superior, Setor Norte:
- b) Bloco "R", Setor Sul, com 663,00 m² de área construída.

## 4.3 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

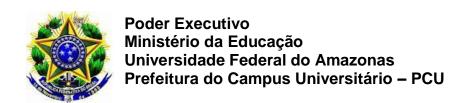
Os ambientes estão localizados na Zona Sul da Cidade de Manaus, em área de preservação ambiental, mas possui infraestrutura básica, conforme se expõe abaixo:

- Energia elétrica;
- Iluminação Pública;
- Coleta de lixo;
- Via asfaltada;
- Rede de esgoto;
- Agências Bancárias;
- Lojas de conveniências;
- Transporte público.

## 4.4 DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES AVALIANDO

Trata-se de dois espaços no Centro de convivência do Setor Norte e o bloco "R" no Setor Sul, com as seguintes características:

Av. Rodrigo Otávio, 6.200 - Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Coroado, Campus Setor Sul, Bloco P - CEP: 69077-900 - Manaus-AM Telefones: (92)3305-1181 ramal 4010; e-mail: <a href="mailto:dpfo@ufam.edu.br">dpfo@ufam.edu.br</a>





- a) O restaurante do Centro de Convivência ocupa dois espaços, sendo no primeiro e segundo pavimento, padrão construtivo médio, com 8.622,72m² de área construída, em concreto armado, estrutura metálica e paredes de alvenaria revestidas com argamassa de cimento e areia. No presente complexo existem, alem da área de convivência, banheiros masculino e feminino de uso coletivo, agências bancárias, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, salão de exposição, academia, escadas de acesso ao segundo pavimento e sala administrativa do complexo. Os espaços correspondem 829,44 m² do Centro de Convivência, aonde são servidas as refeições transportadas do Bloco "R", Setor Sul;
- b) O Bloco "R" do Setor Sul tem 663,00 m² de área construída, padrão construtivo médio, aonde são preparadas as refeições e o café da manhã.

#### 5.0 DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Analisando os imóveis sob a ótica do mercado imobiliário local podemos afirmar que o centro de convivência e o Bloco "R" estão encravados em uma grande área de preservação ambiental do Campus Universitário da UFAM, dentro do perímetro da Cidade de Manaus, Zona Sul, com boa oferta de transporte público, aonde o locador tem como clientela professores, estudantes, técnicos administrativos, prestadores de serviços e visitantes do Campus Universitário.

#### 6.0 METODOLOGIA APLICADA

Na presente situação, para determinação do valor do terreno utilizamos o valor da Planta de Valores Genéricos (tabelas de valores básicos do m² dos bairros de Manaus - AM) da Prefeitura Municipal de Manaus - AM, que é referências para avaliadores e corretores de imóveis locais, e para as benfeitorias utilizamos o Método Evolutivo de Reedição de Benfeitorias da ABNT 14.653 - 2, que apropria o valor da benfeitoria através da reprodução dos custos de seus componentes e a tabela de depreciação de Ross Heidecke, que leva em conta o tipo de construção e acabamento, bem como o estado de conservação da edificação, na determinação do seu valor de venda. Onde a PVG apresentou, para o valor do terreno, localizado na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.000, Campus Universitário Senador Arthur Virgilio Filho, Coroado, Manaus - AM, o valor de R\$ 268,63 p/m² e para as benfeitorias, os valores de R\$ 2.530,03 p/m², para o Bloco "R" e R\$ 1.790,19 p/m², para o Centro de Convivência.

O Método Evolutivo conforme a NBR 14.653-1 consiste de:

"A composição do valor total do imóvel avaliando pode ser obtida através da conjugação de métodos a partir do valor do terreno, considerado o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização, ou seja: VI = (VT + VB). FC".

VI = (VT + VB). FC, sendo:

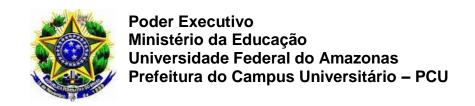
VI = valor do imóvel novo.

 $VT = valor\ do\ terreno.$ 

VB = valor das benfeitorias, no estado.

FC = coeficiente de mercado, em função do bairro onde se situa o imóvel, suas características construtivas e situação do mercado imobiliário na época da avaliação. No presente caso, adotou-se: FC = 0,90

Av. Rodrigo Otávio, 6.200 - Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Coroado, Campus Setor Sul, Bloco P - CEP: 69077-900 - Manaus-AM Telefones: (92)3305-1181 ramal 4010; e-mail: <a href="mailto:dpfo@ufam.edu.br">dpfo@ufam.edu.br</a>





#### 7.0 ENERGIA ELÉTRICA

Para o cálculo do consumo de energia elétrica, visto não ter medidores nos prédios, listamos os equipamentos elétricos, utilizados nos restaurantes, e procedemos aos cálculos de acordo com a potência de cada equipamento, assim como o seu horário de funcionamento diário. Os horários de funcionamento dos restaurantes são: Café da manhã, 6:30 ás 8:30 (2 horas); almoço, 11:00 às 14:00 (3 horas) e desjejum, 17:30 às 20:30 (3 horas), somando um total de 8 horas diária e cinco dias por semana de funcionamento. Mas seria muito importante, e justo, a instalação de medidores para os restaurantes.

#### 8.0 CONSUMO DE ÁGUA

O Campus Universitário é abastecido através de poços artesianos, logo não existem medidores para o consumo. Por isso estimamos o consumo mínimo diário (04 m³) para o restaurante do Setor Norte e calculamos o consumo do Setor Sul, onde as refeições são feitas, de acordo com o quantitativo de refeições servidas diariamente, e consideramos a taxa na categoria comercial, por tratar-se de atividades comerciais. Mas seria muito importante, e justo, a instalação de medidores.

## 9.0 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

A conservação e limpeza dos restaurantes é de total responsabilidade do locatário, assim como despesas trabalhistas com funcionários, conforme contrato de locação.

#### 10.0 INTERNET

A internet não foi taxada, pois o roteador de wi-fi, nos restaurantes, é livre.

#### 11.0 ENCERRAMENTO

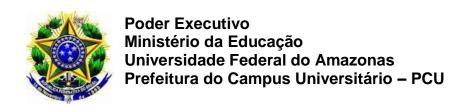
Diante dos critérios adotados encerramos o presente laudo, que é composto por 15 folhas impressas no verso e devidamente rubricadas pelos signatários, sendo esta assinada. Acompanham o presente laudo cinco anexos.

#### 12.0CONCLUSÃO

O laudo de avaliação onerosa de espaço público tem por objetivo determinar o justo valor do aluguel, em conformidade com o mercado local, sem se preocupar com as cláusulas contratuais a vista do interesse público, ou seja, o complemento operacional de utilidade pública. Mas o valor de mercado, determinado pelo avaliador, não isenta o gestor de determinar um valor que achar mais justo, ao interesse exclusivo da administração pública, desde que, rimado com a legislação pertinente.

NBR 14.653-2

"9.1.1 A especificação de uma avaliação esta relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de grau elevado de

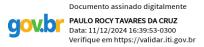




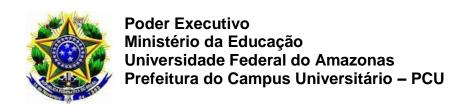
fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é possível de fixação a priori".

Manaus, 12 de dezembro de 2024.

**AVALIADOR:** 



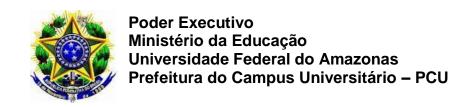
Paulo Rocy Tavares da Cruz Engenheiro Civil CREA Nº 12317 – D/AM Esp. Avaliação de Imóveis e Perícia de Engenharia





## TABELA 01: VALORES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E BLOCO "R"

DADOS DOS IMÓVEIS								
	CENTRO DE CONVIVÊNCIA, SETOR NORTE							
01	Área do terreno do Campus	5.997.190,45m <sup>2</sup>						
02	Valor do terreno do Campus	R\$1.611.025.270,58						
05	Área total do terreno do prédio (CC)	4.311,36m <sup>2</sup>						
06	Área construída do Centro de Convivência	8.622,72m <sup>2</sup>						
07	Área total de cessão para o Restaurante	829, 44 m <sup>2</sup>						
03	Valor total do terreno do prédio (fração ideal)	R\$ 1.158.160,64						
04	Valor total da benfeitoria do prédio CC	R\$ 13.456.695,49						
05	Valor da benfeitoria R\$/m² do prédio	R\$ 2.530,03						
06	Valor do terreno R\$ / m² (PMM)	R\$ 268,63 / m <sup>2</sup>						
07	Valor do aluguel por / m²	R\$ 7,73						
	BLOCO "R", SETOR SUL							
01	Área Construída do bloco	663,00 m <sup>2</sup>						
02	Área do terreno do bloco	663,00 m <sup>2</sup>						
03	Valor da área construída do bloco	R\$ 1.226.427,04						
04	Valor do terreno (fração ideal)	R\$ 178.101,69						
05	Valor da benfeitoria R\$/m²	R\$ 9,53						
06	Valor do terreno R\$ / m²	R\$ 268,63 / m <sup>2</sup>						





#### **13.0 ANEXOS**

#### 13.1 MEMORIAL DE CÁLCULO

## 13.2 VALOR DA FRAÇÃO IDEAL (FI) DO TERRENO DE UTILIZAÇÃO.

Centro de Convivência

 $F1 = (4.311,36 \text{ m}^2 / 5.997.190,45 \text{ m}^2) \times R\$ 1.611.025.270,58 =$ **R\\$ 1.158.160,64** 

Bloco "R"

 $Fl = (663,00 \text{ m}^2 / 5.997.190,45) \times R\$ 1.611.025.270,58 = R\$ 178.101,69$ 

#### 13.3 BENFEITORIA DEPRECIADA.

Centro de Convivência

Considerando os fatores de idade (0,884) e de estado (1,00), muito bom, da tabela de Ross Heidecke. Temos:

 $R$/m^2 1.790,19 \times 8.622,72m^2 \times 0,884 \times 1,00 = R$ 13.456.695,49$ 

Bloco "R"

Considerando os fatores de idade (0,750) e de estado (0,975), muito bom, da tabela de Ross Heidecke. Temos:

 $R$/m^2 2.530,03 \times 663,00 \text{ m}^2 \times 0,750 \times 0,975 = \mathbf{R}$ 1.226.605,98$ 

## 13.4 VALOR DO IMÓVEL (terreno + benfeitoria)

VI = (VT + CB)\*0,9

VI – Valor do Imóvel

VT – Valor do Terreno

CB – Valor da benfeitoria (prédio depreciado)

FC – Fator de comercialização

Centro de Convivência

VI = (1.158.160,64 + 13.456.695,49) \* 0,9 =**R**\$ 13.323.470,52

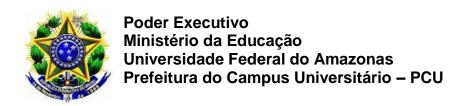
Bloco "R"

VI = (178.101,69 + 1.226.605,98) \* 0,9 =**R\$ 1.264.236,90** 

#### 13.5 VALOR DO ALUGUEL MENSAL

A regra base e mais utilizada para calcular o aluguel de um imóvel é aplicar uma taxa entre 0,5 e 1,00 %, ao mês, sobre o valor de mercado do imóvel, por isso, devido à limitação do público usuário do Campus (alunos, professores, técnicos administrativos e visitantes do Campus Universitário), aplicamos a taxa mínima de 0,5% sobre o valor do imóvel.

Av. Rodrigo Otávio, 6.200 - Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Coroado, Campus Setor Sul, Bloco P - CEP: 69077-900 - Manaus-AM Telefones: (92)3305-1181 ramal 4010; e-mail: <a href="mailto:dpfo@ufam.edu.br">dpfo@ufam.edu.br</a>





#### CENTRO DE CONVIVÊNCIA

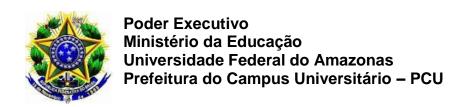
Va = R\$ 13.323.470,52 x 0,005 = **R**\$ 66.617,35 (Aluguel do CC) Vesp = (R\$ 66.617,35 / 8.622,72 m<sup>2</sup>) = R\$ 7,73 / m<sup>2</sup> x 829, 44 m<sup>2</sup> = **R**\$ 6.408,08

BLOCO "R"

Va = R\$ 1.264.236,90 x 0,005 = **R**\$ 6.321,18 (Aluguel do bloco) Vesp = (R\$ 6.321,18 / 663,00 m²) = R\$ 9,53 /m² x 663,00 m² = **R**\$ 6.318,39

CENTRO DE CONVIVÊNCIA R\$ 6.408,08

BLOCO "R" R\$ 6.318,39





#### 14.0 ESTIMATIVA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA MENSAL

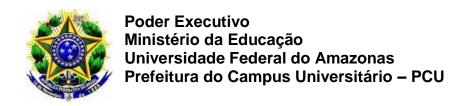
Para o cálculo do consumo de energia elétrica, visto não termos medidores nos restaurantes, listamos os equipamentos elétricos, utilizados nos restaurantes, e procedemos aos cálculos de acordo com a potência de cada equipamento, em watt, assim como o seu horário de funcionamento diário. Os horários de funcionamento dos restaurantes são: Café da manhã, 6:30 ás 8:30 (2 horas); almoço, 11:00 às 14:00 (3 horas) e desjejum, 17:30 às 20:30 (3 horas), somando um total de 8 horas diária e cinco dias por semana de funcionamento, conforme tabela abaixo:

#### **RESTAURANTE SETOR SUL – BLOCO "R"**

#### TABELA 02: ESTIMATIVA POR EQUIPAMENTO.

ITEM	EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	UNID.	POTÊNCI A MÉDIA (W)	DIAS ESTIMADO S/MÊS	MÉDIA UTILIZA ÇÃO/ DIA (h)	CONSUMO MÉDIO MENSAL (kWh)	TOTAL (R\$)
01	Container congelamento	01	12.000	30	24	2.530,66	1.827,57
02	Split 32.000 btu/h	08	9.372,80	20	04	5.998,60	4.332,02
03	Split 12.000 btu/h	02	3.514,80	20	04	562,37	406,13
04	Câmara frigorífica	01	2.343,20	30	24	1.687,10	1.218,38
06	Forno elétrico	01	5.000	20	02	58,58	42,30
07	Lâmpada 1x32 w	40	32,00	20	08	59,99	43,32
08	Freezer horizontal	05	200	30	24	210,89	152,30
09	Pastru frio	01	528,00	20	24	74,23	53,67
10	Pastru quente	01	528,00	20	24	74,23	53,67
	Carrinho Buffet térmico, self service.	04	2.500,00	20	04	234,32	169,22
	Maq. Lavar louça	01	1.900,00	20	04	178,08	128,60
	TOTAL					11.669,41	8.427,33
OBS.: 1	Fator de cálculo da Ai	mazonas	Energia (0,72	22173)	1		

Obs.: Considerou-se para o cálculo acima, uma média de 20 dias úteis (segunda à sexta-feira) para a maioria dos aparelhos, excetuando-se os freezers e geladeiras, onde consideramos 30 dias mensais.





#### RESTAURANTE SETOR NORTE - CENTRO DE CONVIVÊNCIA

TABELA 03.

Item	Aparelho eletrônico	Unid	Potência média (W)	Dias estimados /mês	Média utilização/ dia (h)	Consumo médio mensal (kwh)	R\$
01	Split's 32.000 btu	7,00	9.372,80	20,00	4,00	5.248,77	3.790,52
02	Freezer horizontal 2 postas	2,00	400,00	30,00	24,00	576,00	415,97
03	Carrinho Buffer, térmico	3,00	300,00	20,00	4,00	72,00	51,99
04	Lâmpadas fluorescentes 32 w	28,00	32,00	20,00	8,00	143,36	103,53
05	Pastru quente	1,00	528,00	20,00	4,00	42,24	30,50
	TOTAL					6.082,37	4.392,51
OBS.:	Fator de cálculo da A						

Obs.: Considerou-se para o cálculo acima, uma média de 20 dias úteis (segunda à sexta-feira) para a maioria dos aparelhos, excetuando-se os freezers e geladeiras, onde consideramos 30 dias mensais.

#### 15.0 ESTIMATIVA DO CONSUMO DE ÁGUA MENSAL

#### RESTAURANTES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

O abastecimento de água do Campus Universitário é feito através de poços artesianos, logo não existem medidores para o consumo. Por isso estimamos o consumo mínimo diário (04 m³ /dia) para o restaurante do Setor Norte, visto que as refeições são transportadas e os banheiros são de uso público, mas consideramos a taxa na categoria comercial, por tratar-se de atividades comerciais. Para o restaurante do Bloco "R", onde as refeições são produzidas, estimamos o consumo de acordo com o quantitativo de refeições, café da manhã e desjejum, servidos diariamente, ou seja, 25 litros por refeição e 12 litros por café da manhã e desjejum.

#### RESTAURANTE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Consumo  $04 \text{ m}^3/\text{dia } \times 20 \text{ dias} = 80 \text{ m}^3 \text{ mês}$ 

FAIXA DE CONSUMO	R\$/M³	CONSUMO FATURADO (M³)	FATURA DE ÁGUA R\$
0,0 A 12 M <sup>3</sup>	19,204	12,00	230,45
Acima de 12 M <sup>3</sup>	26,74	78,00	2.085,72
TOTAL GER	RAL FATURADO		R\$ 2.316,17

Obs. 1: Considerou-se para o cálculo acima, uma média de 20 dias mensais (segunda à sexta-feira).



#### **RESTAURANTE DO BLOCO "R"**

Consumo 25 litros por refeição e 12 litros por café da manhã e desjejum.

REFEIÇÕES MENSAIS ESTIMADAS: 6.000,00 un DESJEJUM MENSAL ESTIMADO: 3.000,00 un

CONSUMO DE ÁGUA MENSAL REFEIÇÃO:  $6.000,00 \times 25 = 150.000 \text{ L} = 150,00 \text{ m}^3$ CONSUMO DE ÁGUA MENSAL DESJEJUNS:  $3.000,00 \times 12 = 36.000 \text{ L} = 36,00 \text{ m}^3$ 

#### CONSUMO TOTAL: = 186 M<sup>3</sup> MENSAL

FAIXA DE CONSUMO	R\$/M <sup>3</sup>	CONSUMO FATURADO (M³)	FATURA DE ÁGUA R\$
0,0 A 12 M <sup>3</sup>	19,204	12,00	230,45
Acima de 12 M³	26,74	174,00	4.652,76
TOTAL GERA	L FATURADO		R\$ 4.883,21

Obs. 1: Considerou-se para o cálculo acima, uma média de 20 dias mensais (segunda à sexta-feira).

#### 16.0 DESPESAS COM SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

De acordo com o quadro demonstrativo de localização, discriminação e distribuição dos postos de serviço de vigilância, diurno e noturno do Campus Universitário da UFAM, os restaurantes, do Setor Norte e Sul, são monitorados somente por câmeras de vigilância e como os restaurantes estão locados no meio do complexo das edificações, desconsideramos os custos com vigilância patrimonial.

## 17.0 DESPESAS COM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

A conservação e limpeza dos restaurantes são de total responsabilidade da contratada, assim como despesas trabalhistas com funcionário.





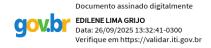
#### DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA A CONTRATAÇÃO RU UFAM

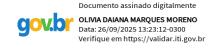
O presente documento visa determinar as quantidades estimadas para a execução dos serviços de fornecimento de refeições subsidiadas do tipo desjejum, almoço e jantar, a serem contratados para os Restaurantes Universitário - RU do campus setor Sul e setor Norte, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE CONSUMO ANALISADO	DESJEJUM	ALMOÇO	JANTAR
2022	71.966	231.957	96.006
2023	117.244	376.621	166.734
2024	118.202	365.248	156.122
Total	307.412	973.826	418.862
MÉDIA DOS ANOS ANALISADOS	102.471	324.609	139.621
ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO UTILIZANDO O ANO DE 2023 COM 20%	140.693	451.945	200.080

- 1. O quantitativo estipulado para este documento baseia-se no levantamento de dados reais, obtidos através do sistema de consumo utilizado nos restaurantes universitários realizado pela equipe de fiscalização, tendo como fonte de pesquisa o consumo real dos anos de 2022, 2023 e 2024.
- 2. No entanto a média apresentada para os anos analisados não representa a real necessidade da contratação do RU Campus, precisando ser desconsiderada. Pelo fato de que o ano de 2022 foi um ano atípico em função da pandemia. O ano de 2024 teve o seu consumo reduzido pela saída de alunos e autorização de aulas remotas.
- 3. Considerando-se apenas o ano de 2023 que obteve seu consumo normal, sendo porém necessária sua correção com o acréscimo de 20% justificada pela inclusão dos alunos de mestrado e doutorado autodeclarados vulneráveis em 2025. Além de fatores socioeconômicos, da inclusão da gratuidade dos alunos contemplados nos auxílios acadêmico, moradia e residência universitária da vinda de alunos do interior para atividades acadêmicas no campus e da garantia da segurança alimentar dos discentes.
- 4. Com base nos dados analisados esta é a estimativa encontrada para a demanda necessária para suprir as necessidades dos Restaurantes do Campus, setor Sul e setor Norte.

Manaus- AM. 26 setembro de 2025.





Edilene Lima Grijó

Olívia Daiana Marques Moreno

Membro da Equipe de Apoio





## DEMONSTRATIVO DE VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS RU UFAM

		QTD.			VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO	ANUAL	CNPJ	EMPRESA	UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
			25.340.583/0001-20	MARINEIDE BRITO DA CONCEIÇÃO	R\$ 11,00	R\$ 1.547.623,00
1	DESJEJUM	140.693	10.701.998/0001-05	S GUIMARÃES D'AVILAEIRELI	R\$ 13,00	R\$ 1.829.009,00
				MÉDIA	R\$ 12,00	R\$ 1.688.316,00

		QTD.			VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO	ANUAL	CNPJ	EMPRESA	UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
			25.340.583/0001-20	MARINEIDE BRITO DA CONCEIÇÃO	R\$ 20,00	R\$ 9.038.900,00
2	ALMOÇO	451.945	10.701.998/0001-05	S GUIMARÃES D'AVILAEIRELI	R\$ 20,00	R\$ 9.038.900,00
		-		MÉDIA	R\$ 20,00	R\$ 9.038.900,00

		QTD.			VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO	ANUAL	CNPJ	EMPRESA	UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
			25.340.583/0001-20	MARINEIDE BRITO DA CONCEIÇÃO	R\$ 20,00	R\$ 4.001.600,00
3	JANTAR	200.080	10.701.998/0001-05	S GUIMARÃES D'AVILAEIRELI	R\$ 19,00	R\$ 3.801.520,00
-				MÉDIA	R\$ 19,50	R\$ 3.901.560,00





1.Foi utilizada como metodologia de referência e como parâmetro a escolha das menores propostas, considerando a especificidade do objeto contratado, adotou-se a pesquisa de preço direta com 5 (cinco) fornecedores, no entanto a média estimada para o valor global da contratação do RU Campus, apresentou-se acima dos valores das pesquisas realizadas pela equipe de apoio cujos valores de mercado e cálculos dos custos realizados, que conferiu o valor de R\$ 13.965.567,72 (Treze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). Sendo desta forma consideradas apenas duas das propostas: MARINEIDE BRITO DA CONCEIÇÃO – ME, S GUIMARAES D`AVILA EIRELI, visando obter o melhor valor praticado no mercado obedecendo as condições para o fornecimento, conforme tabela abaixo: - O valor anual global (médio) estimado para a contratação é de: R\$ 14.628.776,00 (Quatorze milhões, seiscentos e vinte oito mil, setecentos e setenta e seis reais).

#### **VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS**

		VALOR DAS PROPOSTAS
CNPJ	EMPRESA	
25.340.583/0001-20	MARINEIDE BRITO DA CONCEIÇÃO	R\$ 14.588.123,00
10.701.998/0001-05	S GUIMARÃES D'AVILAEIRELI	R\$ 14.669.429,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 14.628.776,00

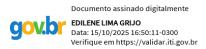
- 2. As quantidades foram definidas no intuito de atender a demanda dos estudantes nos Restaurantes Universitários do Campus e para determinar o valor da execução dos serviços, objeto deste estudo foi verificada a estimativa de custos conforme pesquisa de mercado realizada com empresas especializadas em fornecimentos de refeições, onde se obteve a média do valor unitário para cada tipo de refeição oferecida, sendo utilizada como metodologia de referência e como parâmetro da escolha das propostas de menores valores.
- 3. Para obter o valor anual global (médio) estimado para a contratação, foi considerada a somatória de todos os valores unitários orçados divididos pelo total de propostas obtidas. VALOR GLOBAL DO CONTRATO = QUANTITATIVO DE SERVIÇOS X VALOR MÉDIO UNITARIO ORÇADO.
- 4. Para a definição dos valores, o processo de pesquisa de preços e estimativa de custos obedeceu à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. A metodologia adotada incluiu uma consulta direta a empresas do setor, uma prática respaldada pelo Art. 5º, inciso I, da referida norma. Adicionalmente, o cálculo do preço de referência baseou-se na média dos valores obtidos, procedimento que encontra amparo no Art. 5º, inciso IV, da mesma instrução.

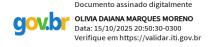




- 5. A pesquisa de preços, juntamente com seus respectivos mapas de preço e planilha de composição de custos, constitui elemento essencial do presente processo, em conformidade com as normas vigentes aplicáveis às licitações públicas, garantindo a necessária transparência e embasamento da estimativa de custos.
- 6. Adicionalmente, tendo em vista que o serviço em questão é amplamente ofertado no mercado, presume-se elevada concorrência entre os fornecedores potenciais, aspecto que será devidamente aproveitado na fase de seleção por meio de pregão eletrônico. As empresas do setor alimentício demonstram plena capacidade para atender aos critérios técnicos e operacionais exigidos neste instrumento, favore cendo a contratação eficiente e economicamente vantajosa para a administração.

Manaus- AM, 15 de outubro de 2025.





Edilene Lima Grijó

Olívia Daiana Marques Moreno

Membro da Equipe de Apoio



#### FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM

## **Contrato 93/2025**

## Informações Básicas

Número do arte	efato UASG	Editado por	Atualizado em
93/2025	154039-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	ARLENA CUNHA DE ALMEIDA	17/11/2025 17:09 (v 0.14)
Status			
ASSINADO			
Outras inforn	nações		
Categoria		Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de continuado	serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-		23105.027903/2025-21
1. PROCE	SSO ADMINISTRATIVO N		
	(Processo Administrativo n°231050	027903/2025-21)	
		TRATIVO Nº xx/xxxx, QUE	
		IÉDIO DO (A)	
	E		
	A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZO p(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-	FUA, com sede no(a) Aver	nida General Rodrigo
	200, Coroado I, CEP 69080-900, na cidade de Mar	•	•
	0197, neste ato representado(a) pelo(a) Reitora Tana de 2025, publicada no DOU de 02 de Julho de 2025,		
	enominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO	•	
	b o nº [CNPJ], sediado(a)		
	[cidade]/[UF], doravante de		
(a) por		e função no	CONTRATADO]
	[atos constitutivos da e		_
	sta o que consta no Processo nº 23105027903/2025		' '
	º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, re p(a) Pregão Eletrônico nº xx/2025, mediante as cláusula	•	
ueconente at	o(a) Fregau Eletionico nº xx/2025, mediante as ciausula	as e condições a seguii enun	ciauas.
1 CLÁHSHI	A DDIMEIDA _ OR 1ETO		

Atualização: SET/2025.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para prestação de serviços continuados de produção, transporte e distribuição de refeições, sem dedicação exclusiva de mão de obra e mediante concessão administrativa onerosa de uso do espaço físico da UFAM do Restaurante do Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, setor Norte e setor Sul, em conformidade com a Lei nº14.914, de 3 de julho de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Desjejum</b> - serviço de refeição incluindo preparo e distribuição	15210	Serviço	140.693	-	-
2	Almoço – serviço de Refeição incluindo preparo e distribuição	15210	Serviço	451.945	-	-
3	Jantar - serviço de Refeição incluindo preparo e distribuição	15210	Serviço	200.080	-	-
	VALOR GLO		-			

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE mensalmente, o valor de R\$ 32.745.59 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União/GRU, referente a cessão onerosa de uso do espaço físico do Restaurante Universitário, conforme Termo de referência da contratação, sendo reajustada anualmente conforme IPCA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e detalhado abaixo:

- 7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. da assinatura do contrato.
- 7.1.2. O interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1.4. Para a prorrogação, após um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), assim como o valor da Cessão Onerosa.
- 7.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.1.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.1.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
    - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
    - 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
    - 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
    - 8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- 8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Analisar, previamente, solicitações para possível realização de benfeitorias que julgar necessárias ao melhor aproveitamento da área concedida, de modo que não afetem os requisitos de segurança, conforto, estética e demais regulamentos do CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços no(s) seguinte(s) local(is): Restaurante Universitário do Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Sul e Setor Norte, Avenida General Rodrigo Otávio, Nº 6200 Bairro Coroado I, CEP 69080-900:
- 9.36. Pagar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor da taxa de concessão de uso dos espaços físicos, que deverá ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional, mediante GRU. Em caso de eventual inadimplemento, referente a concessão, a Administração poderá efetuar a retenção da fatura mensal dos serviços prestados, até a comprovação do pagamento.
- 9.37. A CONTRATADA poderá realizar benfeitorias julgadas necessárias, mediante autorização prévia do (indicar a autoridade competente), ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista qualquer direito de indenização /compensação, sob qualquer título.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A2]
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I) Gestão/unidade: [157174];
  - II) Fonte de recursos:[100];
  - III) Programa de trabalho: [2306169];
  - IV) Elemento de despesa: [339039]; e
  - V) Plano interno: [M4002G2316N]; e
  - VI) Nota de empenho: [...];
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em TRF1, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Manaus, 17 de Novembro de 2025.	
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	
•	

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

#### ARLENA CUNHA DE ALMEIDA

Equipe de apoio

🌛 Assinou eletronicamente em 17/11/2025 às 16:46:44.

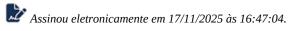
#### SANDRA HELENA DA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 17/11/2025 às 17:09:23.

#### **EDILENE LIMA GRIJO**

Equipe de apoio



## OLIVIA DAIANA MARQUES MORENO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 17/11/2025 às 16:53:24.